

Relatório de
VISITAS PRISIONAIS

Ceará | 2018



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Presidente do CNMP

Raquel Elias Ferreira Dodge

Conselheiros

Orlando Rochadel Moreira (Corregedor Nacional)

Gustavo do Vale Rocha

Fábio Bastos Stica

Valter Shuenquener de Araújo

Luciano Nunes Maia Freire

Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Sebastião Vieira Caixeta

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Dermeval Farias Gomes Filho (Presidente da CSP)

Lauro Machado Nogueira

Leonardo Accioly da Silva

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral do CNMP

Adriana Zawada Melo

Secretário-Geral Adjunto do CNMP

Roberto Fuina Versiani

Membros auxiliares da CSP

Antonio Henrique Graciano Suxberger

Vanessa Wendhausen Cavallazzi

Servidoras da CSP

Bruna Larissa de Brito Monteiro

Denise da Cunha Heineck

Pâmela Patrícia Silva Souza

Thays Rabelo da Costa

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. INTRODUÇÃO	8
1.1 METODOLOGIA DE TRABALHO: A VISITA INSTITUCIONAL.....	12
2. SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO CEARÁ	18
3. PROCEDIMENTOS INTERNOS DE COMISSÃO.....	31
4. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 20/2007; 56/2010 E 129/2015 ...	37
5. VISITA INSTITUCIONAL.....	38
5.1 VISITA AOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS.....	39
5.2 REUNIÃO COM O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA E COM A PROMOTORIA DE JUSTIÇA AUXILIAR DE EXECUÇÃO PENAL E CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS.....	58
5.3 APRESENTAÇÃO DO PROJETO TEMPO DE JUSTIÇA	72
5.4 REUNIÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.....	78
5.5 REUNIÃO COM A CONTROLORIA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO E A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.....	83
5.6 REUNIÃO COM O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E A CORREGEDORA- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE CEARÁ EM EXERCÍCIO	88
6. CONCLUSÕES	90
7. REFERÊNCIAS.....	96

LISTA DE ABREVIATURAS

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CE – Estado do Ceará

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CPP – Código de Processo Penal

CPPL2 – Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto

CSP – Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional

LEP – Lei de Execução Penal

MP – Ministério Público

MP/CE – Ministério Público do Estado do Ceará

MPF – Ministério Público Federal

OEA – Organização dos Estados Americanos

PIC – Procedimento Interno de Comissão

SEJUS – Secretária de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará

SIP – Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público

TJ/CE – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

APRESENTAÇÃO

A gravidade da crise no sistema prisional, sublinhada por graves deficiências estruturais, por condições desumanas de encarceramento, pela superlotação e pelas recorrentes violações de direitos humanos, não raro, nos faz acreditar que os projetos e as ideias que se apresentam como alternativas para o seu saneamento são de realização impossível. Em que pese a tarefa seja árdua, ela não é sobrenatural.¹

Conhecer as assimetrias e as nuances do cárcere, a partir de uma análise minuciosa, é o primeiro passo para melhorar a realidade prisional do País, possibilitando que práticas transformadoras tenham curso. Nesse sentido, o Ministério Público, como importante ator no sistema de Justiça brasileiro, pode funcionar como indutor da implementação de políticas públicas capazes de impelir a superação do triste cenário hoje existente.

A atuação em tela, no entanto, não pode ser levada a cabo unicamente sob o viés do enfrentamento e da judicialização de demandas. Como verdadeiro processo construtivo que é, carece de diálogo democrático e interinstitucional entre os órgãos que compõem o sistema de justiça brasileiro e a institucionalidade do Poder Executivo, num trabalho delicado de costura que mire não só a otimização de recursos públicos para a construção de novas unidades, mas também (i) a configuração de estratégias de gestão prisional que minimizem as explosões carcerárias; (ii) a definição de ações calcadas no Protocolo de Istambul, que facilitem a responsabilização dos autores de delitos de homicídio, tortura e maus-tratos praticados intramuros; (iii) a criação de alternativas de capacitação para o trabalho; (iv) a oferta de ensino na seriação adequada para o público visado; (v) a observância das nuances que envolvem a temática de gênero no cárcere; (vi) o estabelecimento de estratégias de saúde prisional que minimizem as endemias de pertinência, com efeitos trágico para aqueles que se acham privados de liberdade e (vii) a concepção de protocolos de

¹ BORGES, Jorge Luis. **Ficções**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 47.

enfrentamento de organizações criminosas que se enraízem no sistema prisional, dentre tantos outros temas prioritários.

Como destacamos, essa não é uma tarefa para uma única instituição, mas para um conjunto articulado de instituições, onde o Ministério Público brasileiro, pelas feições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, desempenha papel central de aglutinação dos *stakeholders*, de catalisação dos processos sociais e de monitoramento da implementação das soluções.

Nesse contexto, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP) aparece como órgão de fomento *da atuação dos membros do MP em ações de coalização e saneamento da crise no sistema penitenciário*. Para tanto, a CSP vem realizando visitas a unidades da Federação para conhecer boas práticas ministeriais nos seus eixos de atribuição; intercambiá-las; promover o necessário estreitamento de parcerias e acompanhar *in loco* as providências judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público para a resolução das instabilidades no sistema prisional.

Imbuída desses objetivos, a Comissão procedeu visita institucional ao Ministério Público do Estado do Ceará, assim como ao sistema penitenciário daquele Estado, cujo resultado se acha retratado neste relatório, documento que pretende traduzir em poucas páginas as vivências tidas *in loco* e revelar fragilidades incompatíveis com as normas jurídicas que regulam a execução penal, assim como as soluções criativas que a unidade vem adotando para a superação dos problemas carcerários.

O relatório, que se apresenta à sociedade, então, conjuga a análise dos dados do Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público com tudo aquilo quanto foi colhido junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, identificando, num contexto de colaboração interinstitucional, as questões do sistema penitenciário que demandam reestruturação. O objetivo estruturante, então, é possibilitar que o Ministério Público e, bem assim, todos os órgãos e entidades envolvidos com a

temática possam dele se valer como subsídio para o desenvolvimento de suas atribuições, atribuições essas voltadas para a busca por um universo carcerário mais humanizado e apto a atender ao papel para o qual foi concebido.

DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público, dentre as suas inúmeras e relevantes tarefas, o controle externo da atividade policial²; a promoção privativa da ação penal pública pela prática de crimes de tortura e maus-tratos³; o poder de investigação de tais delitos⁴ e o zelo pelo efetivo respeito dos agentes públicos aos direitos assegurados pela Carta Federal.⁵

Côncio da substancial importância da funções institucionais enfocadas para a manutenção do Estado Democrático de Direito, o Conselho Nacional do Ministério Público, criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45 e instalado no dia 21 de junho de 2005, vem empreendendo esforços no sentido de promover o seu fortalecimento tanto por meio de ações de capacitação quanto pela edição de resoluções que disciplinam as visitas a estabelecimentos prisionais e delegacias de polícia, pela constituição de bancos de dados destinados a dar transparência a apuração de delitos desta natureza e a alimentar a atuação ministerial como indutor de políticas públicas⁶.

Bem por isso, o fortalecimento do controle externo da atividade policial, o aperfeiçoamento do sistema prisional e as medidas alternativas à prisão e o fortalecimento à prevenção e a repressão de crimes graves estão estratificados no Mapa Estratégico do CNMP como três de seus objetivos institucionais.⁷

Nesse viés, às Comissões permanentes, como órgãos finalísticos do CNMP, nos termos do art. 3º do seu Regimento Interno, voltados à concretização de tais

² BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso VII. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

³ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso I. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

⁴ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso IX. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

⁵ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso II. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

⁶ Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução CNMP nº 20/2007; Resolução 56/2007. Resolução 129/2015.

⁷ Conselho Nacional do Ministério Público. Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público. Ação Nacional nº 15 e Ação Nacional nº 18.

objetivos, incumbem a elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário ou a realização de atividades específicas, desempenhando papel fundamental no fortalecimento, no aprimoramento e na integração do Ministério Público.

Em particular, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, nos ditames do art. 31, IV, do Regimento Interno, tem por função realizar estudos e trabalhos voltados à busca por soluções para os graves problemas do sistema prisional brasileiro, à fiscalização das condições de encarceramento de presos e à adoção de medidas para o aperfeiçoamento do controle externo da atividade policial. Outrossim, é o órgão responsável pelo fomento da atuação ministerial no controle externo da atividade policial e na segurança pública, seja pela promoção de estudos, seja pela realização de ações destinadas ao regular desempenho e ao aperfeiçoamento das respectivas funções institucionais.

Dentre as atividades da Comissão, destacam-se, de um lado, a análise e o estudo de questões no âmbito de Procedimentos Internos de Comissão (PIC), que podem resultar na adoção de providências para o aperfeiçoamento das atividades correlatas, bem como na realização de visitas aos estabelecimentos prisionais, às delegacias de polícia e aos demais órgãos afins.

De outro lado, o acompanhamento e a sistematização dos dados colhidos em visitas técnicas a estabelecimentos prisionais, a partir do disposto da Resolução CNMP nº 56, 22 de junho de 2010.

Os dados em questão, agora disponíveis integralmente no site do CNMP, por meio do **Sistema Prisional em Números**, abrem espaço para que se acompanhe não só as inspeções às unidades prisionais, mas possibilitam, também, a formação de um quadro acerca da situação dos estabelecimentos carcerários; das taxas de capacidade e de ocupação; o perfil das pessoas encarceradas; a metodologia de separação de presos empregada pelos gestores prisionais; a assistência material e à saúde dos custodiados; a integridade física dos presos, incluindo quantidade de suicídios,

homicídios, mortes, presos com ferimentos e lesões corporais; assistência jurídica, educacional e recreativa aos custodiados.

Essa atuação uniforme do CNMP, dirigida às distintas realidades dos Ministérios Públicos estaduais e dos ramos do Ministério Público da União, guarda relevância pelo fato de que os dados reunidos tanto por este Conselho Nacional quanto pelas instâncias do Poder Executivo indicam uma substancial assimetria da questão prisional nas distintas unidades da Federação brasileira. Para além da compreensão de que a questão carcerária no Brasil enfrenta problemas graves decorrentes de déficit de vagas do sistema prisional, notam-se assimetrias igualmente no tratamento do preso provisório (*pre trial custody*) e no recorte etário e social das pessoas encarceradas.

Ante o suso espectro, ressaí em importância o acompanhamento pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da supramencionada Comissão, das medidas extrajudiciais e judiciais adotadas pelo Ministério Público em situações de crise penitenciária, notadamente porque o novo perfil constitucional do Ministério Público, como agente de transformação social, exige uma atuação mais resolutiva tanto para o resguardo das liberdades públicas e da integridade física do indivíduo, quanto para implementação eficiente do direito à segurança pública.

Ademais, a crise do sistema carcerário brasileiro – que levou ao reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, do “estado de coisas inconstitucional” no sistema prisional, ante a ocorrência de violação massiva de direitos fundamentais dos presos, resultante de ações e omissões dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando considerado o quadro de superlotação carcerária e das condições degradantes das prisões do País – remonta, para resolução dos graves e sistêmicos problemas, a interlocução e as ações de coalização entre várias instituições e atores de execução penal e do sistema de Justiça, assumindo o Ministério Público um papel de protagonismo.

É com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério Público brasileiro em relação à crise que assola o sistema prisional nacional e, bem assim, de auxiliar na resolução das questões postas, a partir do estabelecimento de canais de diálogo com as demais instituições do sistema de justiça, que a CSP tem instaurado procedimentos internos de comissão para acompanhar processos de conflagração em unidades prisionais ou crimes graves de tortura, maus-tratos ou de abuso de poder.

Seguindo essa diretiva, a Comissão do Sistema Prisional instaurou o Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000009/2018-58 com o objetivo de acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará na crise instalada no sistema prisional cearense e na segurança pública daquele Estado, no início de 2018. Dois episódios emblemáticos estratificaram uma possível situação de fragilidade tanto no sistema prisional quanto na segurança pública do Estado do Ceará. O primeiro deles, havido no dia 27 de janeiro de 2018, traduziu-se em uma chacina na periferia de Fortaleza (CE), que resultou na morte de 14 pessoas. Já o segundo, desencadeado no dia 29 de janeiro de 2018, culminou com a morte de 10 detentos na Cadeia Pública de Itapajé.

Solicitadas informações ao Procurador-Geral de Justiça, ofereceu resposta apresentando um quadro bastante delicado. Pois bem, mirando a obtenção de uma visão multifacetada do quadro estadual, a CSP decidiu realizar visita técnica à unidade ministerial, incluídas aí inspeções em unidades prisionais, reuniões com autoridades do MP/CE e do Poder Executivo estadual.

Como uma breve exposição dos encontros institucionais e de um retrato do sistema carcerário do Estado do Ceará, apresenta-se o presente Relatório, com o diagnóstico deste órgão de controle nacional sobre a atuação do Ministério Público, e as assimetrias locais observadas em temas de distintas ordens (social, econômica, educacional, trabalho), para compreensão de que a questão carcerária no Brasil enfrenta problemas graves que vão além do mero *déficit* de vagas.

1.1 METODOLOGIA DE TRABALHO: A VISITA INSTITUCIONAL

Com o desiderato de conferir maior efetividade à visita institucional, a CSP, lastreando-se nas informações constantes do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000009/2018-58, oficiou o Ministério Público do Estado do Ceará, apresentando-lhe os propósitos da ação e solicitando-lhe as articulações necessárias para aproximação com os atores locais e realização das providências correlatas ao apoio logístico de transporte e segurança, nos termos do Ofício nº 187/2018/CSP-CNMP.

Em etapa preparatória da visita, procedeu-se à realização de estudos preliminares sobre as unidades prisionais do Estado da Federação, com base em informações constantes dos autos dos procedimentos supramencionados e daquelas dispostas e fornecidas pelos membros do Ministério Público local no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP/MP), em atenção à Resolução CNMP nº 56/2010.

Outrossim, ainda como momento preliminar e lastrando-se nos estudos acima apontados, solicitou-se ao Ministério Público do Estado do Ceará resposta⁸ a questionamentos quanto à crise carcerária local, ao controle externo da atividade policial e à segurança pública, sendo as seguintes indagações:

I - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES DE SISTEMA PRISIONAL:

- 1) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Ceará quanto à distribuição das atribuições de Execução Penal em Promotorias Criminais, Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações? Se existente o ato normativo, como são definidas as atribuições?
- 2) As atribuições de execução penal são exclusivas de determinadas Promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas? Há atribuição na área de tutela coletiva para sistema prisional?
- 3) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Ceará quanto à distribuição das responsabilidades pelas inspeções carcerárias determinadas pela Resolução CNMP nº 56/2010? Há atribuição desses promotores para o acompanhamento das irregularidades eventualmente detectadas?
- 4) Há canal institucional direcionado ao recebimento de reclamações relacionadas com o sistema prisional? Se sim, qual e como funciona?

⁸ Registra-se que, até o presente momento, os referidos quesitos não foram respondidos pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

- 5) O Ministério Público do Estado do Ceará promove capacitação de seus membros para identificação de práticas de tortura no sistema prisional (Protocolo de Istambul)? Se sim, como e com qual periodicidade?
- 6) Quais as medidas adotadas pela Corregedoria local quanto ao não cumprimento, pelos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, das inspeções prisionais, em atenção ao calendário estabelecido pela Resolução CNMP nº 56/2010?
- 7) Há algum protocolo, norma interna ou manual no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará que regulamente quais os parâmetros mínimos de observância do membro para que realize as inspeções prisionais? Se sim, quais e ele é efetivamente observado?
- 8) Conforme o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, exarado no bojo do TC 026.096/2017-0, o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) foi objeto de dois repasses obrigatórios de recursos, no total global de R\$ 1.799.804.999,88. Segundo o documento em questão, na primeira transferência, realizada em dezembro de 2016, a União disponibilizou aos estados e ao DF (às 27 UFs, portanto) cotas individuais idênticas de R\$ 44.784.444,44, sendo R\$ 31.944.444,14 destinados à geração de vagas prisionais e R\$ 12.840.000,00 dirigidos ao aparelhamento e à modernização, totalizando R\$ 1.209.179.991,78. No segundo repasse, ocorrido em dezembro de 2017, quando também todas as UFs foram favorecidas, os montantes individuais variaram de estado a estado (ou DF), tendo o Estado do Ceará recebido o valor total de R\$ 29.640.172,95. Por fim, o relatório do TCU informa que, em janeiro de 2018, o Estado do Ceará não havia gasto nada na construção/ampliação de estabelecimentos prisionais, dos recursos repassados em dezembro de 2016 (R\$ 31.944.444,44). Assim, necessário perquirir quais iniciativas, medidas judiciais e extrajudiciais e projetos adotados pelo MP/CE na fiscalização e aplicação dos recursos acima mencionados?
- 9) Qual órgão é responsável pela coordenação e controle da gestão de vagas no sistema prisional do Estado?
- 10) O Estado do Ceará aderiu à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)? Caso não, quais são as medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público do Estado para implementação de ações em saúde no ambiente prisional?
- 11) Quanto ao episódio ocorrido no início de 2018, na Cadeia Pública de Itapajé (Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000009/2018-58), quais foram as medidas adotadas, desde então, pelo Ministério Público Ceará na prevenção de episódios daquela natureza?
- 12) Consta dos autos do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000009/2018-58 relatórios de inspeção a estabelecimentos prisionais da OAB/CE, cujas informações são corroboradas pelos dados constantes do Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP/MP), dando conta de que uma das irregularidades recorrentes é o baixo número de agentes penitenciários nas unidades prisionais de todo o Estado. Há alguma medida do MP/CE no acompanhamento de iniciativas do Poder Executivo no sentido de contratação e capacitação desses servidores?
- 13) A comissão acompanha, ainda, a implementação das audiências de custódia, com efetiva participação do Ministério Público, em todo País, através do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000300/2016-64 (Recomendação CNMP nº 28/2015). Quanto à participação dos membros do Ministério Público do Ceará, esta unidade ministerial informou que foi editado Provimento nº 042/2015, que dispõe sobre a atuação das Promotorias de Justiça designadas perante a Vara Única de Audiências de Custódia. Não há menção quanto a adesão de Termo de Cooperação Técnica ou de como têm ocorrido essas audiências atualmente no Estado. As audiências de custódia estão sendo realizadas em todas as comarcas? A participação dos membros

do MP é efetiva nessas audiências? Como foi ou está sendo realizado o processo de interiorização das audiências de custódia no Estado?

14) No Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000033/2017-14, a CSP realiza estudos sobre as atribuições das Promotorias de Execução Penal e as de Defesa dos Direitos Coletivos no Ministério Público de todo País, bem como sobre a existência de Promotoria de Justiça com atribuição específica na área de Tutela Coletiva na execução penal/sistema prisional. Nas informações do MP/CE, consta que existem seis Promotorias de Execução Penal e Corregedoria de Presídio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, que oficiam perante os juízos com as competências de execução penal, e acabam por atuar tão apenas nos processos judiciais relativos à execução da pena. Além dos órgãos de execução, existe ainda a Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios, que possui apenas atribuições extrajudiciais na área de tutela coletiva, conforme Provimento nº 62/2013. Sendo assim, indaga-se quais os resultados advindos dessa divisão da atribuição de tutela difusa no sistema prisional?

15) A temática do sistema prisional consta do planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Ceará? Quais as políticas ministeriais sobre o sistema prisional estão programadas e destas, quais já foram cumpridas ou estão em andamento? Quais são as linhas de atuação nesta questão definidas a partir da Procuradoria-Geral de Justiça e do Centro de Apoio Operacional Criminal?

II - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL:

1) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Ceará quanto à distribuição das atribuições de controle externo da atividade policial em Promotorias Criminais, Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações?

2) Se existente o ato normativo, como são definidas as atribuições de controle concentrado e difuso da atividade policial?

3) As atribuições de controle externo da atividade policial são exclusivas de determinadas promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas?

4) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Ceará quanto à distribuição das atribuições para as visitas semestrais às unidades policiais determinadas pela Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 (Delegacias de Polícia Civil, órgãos de Perícia Criminal, Medicina Legal e Estabelecimentos Militares Estaduais)?

5) No âmbito do controle difuso da atividade policial, há tramitação direta do inquérito policial para o Ministério Público do Estado do Ceará?

6) Há canal institucional direcionado ao recebimento de reclamações relacionadas com a atividade policial? Se sim, qual e como funciona?

7) Há sistema informatizado referente ao encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Ceará das ocorrências policiais, das notícias-crimes e seus desdobramentos? Se não, como a unidade ministerial obtém acesso aos dados necessários ao efetivo controle externo da atividade policial? Há produção de estatísticas e atividade de inteligência a partir das informações produzidos com o tratamento dos dados?

8) Como ocorre o acompanhamento, no exercício do controle externo da atividade policial, das ocorrências envolvendo requisição de laudos técnicos e apreensão de objetos, principalmente armas e entorpecentes, notadamente no que atine à instauração de procedimento investigatório e ao armazenamento dos itens citados?

9) Como é feito o controle do quantitativo de ocorrências policiais e a instauração do respectivo procedimento de investigação? Quais são as providências adotadas pelo Ministério Público do Estado do Ceará quanto a isso?

10) Diante da realização de visitas ordinárias a unidades policiais e órgãos assemelhados, quais são as medidas adotadas pelo Ministério Público que permitem identificar as vulnerabilidades e irregularidades ocorridas na atividade policial, para fins de adoção das providências correlatas a apuração de responsabilidades?

11) Há algum protocolo, norma interna ou manual no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará que regulamente quais os parâmetros mínimos de observância do membro para que realize as visitas ordinárias a unidades policiais e órgãos assemelhados? Se sim, quais e ele é efetivamente observado?

12) Quais as medidas adotadas pela Corregedoria local quanto ao não cumprimento pelos membros do Ministério Público do Estado do Ceará das visitas ordinárias em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, em atenção à Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007?

13) Quais os procedimentos, nos casos de morte decorrente de intervenção policial, adotados pelo órgão de execução do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, para verificar se as providências elencadas na referida norma foram observadas no caso concreto e quais as medidas adotadas pelo Parquet, nos casos de não observância?

14) Quais as dificuldades encontradas pelo Ministério Público do Estado do Ceará para o preenchimento adequado das ocorrências elencadas na Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, no Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, e os seus respectivos acompanhamentos?

15) O Ministério Público do Estado do Ceará promove capacitação de seus membros para controle externo da atividade policial? Se sim, como e com qual periodicidade?

III - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

1) Quais são as regras definidas quanto à distribuição das atribuições na área de segurança pública e crime organizado em Promotorias Criminais, Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações? Essas atribuições são exclusivas de determinadas promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas?

2) Há atividade de inteligência a partir das informações produzidas nesses núcleos com atribuições na área de segurança pública e crime organizado?

3) No Estado do Ceará, há o compartilhamento de dados da criminalidade no exercício do controle externo da atividade policial e da tutela difusa da segurança pública? Qual o papel do Ministério Público do Estado do Ceará em iniciativas de projetos de mapeamento de criminalidade por meio da utilização de tecnologias para produção de diagnósticos criminais?

4) Há normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Ceará quanto a eventual protocolo de crises no sistema prisional ou segurança pública?

5) O Ministério Público do Estado do Ceará participa de colegiados de gestão de políticas públicas como foco na redução de crimes contra a vida e de crimes violentos contra o patrimônio?

6) Considerando que, no último Anuário de Violência do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Ceará restou qualificado como 3º Estado mais violento do Brasil, tendo 5.042 (cinco mil e quarenta e duas) pessoas sido assinadas em 2017, com 161 (cento e sessenta e uma) pessoas vítimas de mortes decorrentes de intervenções policiais no período; quais são as medidas adotadas pelo Ministério Público do Estado do Ceará, como órgão de fomento de políticas públicas, para reversão desse grave quadro? Há projetos em desenvolvimento sobre a temática? Há verificação do índice de resolutividade dos referidos casos? Se sim, qual é?

A partir daí, então, a ação foi estruturada, contando com visita às unidades carcerárias masculina e feminina no Complexo Prisional de Itaitinga; espaços de interlocução com o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará; os membros do Ministério Público cearense responsáveis pela Promotoria Auxiliar de Execução Penal e pelo Projeto Tempo de Justiça; o Coordenador do Centro de Apoio Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; a Secretária de Justiça e Cidadania; o Controlador-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário; o Secretário de Segurança Pública e os membros do Ministério Público Federal local.

Tem-se, portanto, a seguinte agenda da visita institucional:

Dia 15 | 10 | 2018 – SEGUNDA-FEIRA

9h – Visita a estabelecimentos penais do Complexo Prisional de Itaitinga: Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPL2), Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa e Centro de Detenção Provisória

Local: BR 116, Km 27 – Itaitinga.

13h | 15h30 – Almoço

15h30 – Reunião com o Centro de Apoio Operacional, Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CAOCRIM) e com a Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios – Apresentação de projeto institucional pelo Ministério Público do Estado do Ceará

Local: Avenida Antônio Sales, 1740, Bairro: Dionísio Torres – CEP: 60.135-101

Dia 16 | 10 | 2018 – TERÇA-FEIRA

9h – Reunião com o Procurador-Geral de Justiça do Ceará, PLÁCIDO BARROSO RIOS, e o Corregedor-Geral do Ministério Público, JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR

Local: Sede do Ministério Público do Estado do Ceará

11h - Reunião com o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Ceará

Local: R. João Brígido, 1260 - Joaquim Távora, Fortaleza - CE

12h | 14h – Almoço

14h – Reunião com a Secretária de Justiça e Cidadania, SOCORRO FRANÇA, e com a Controlador-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, RODRIGO BONA (a confirmar)

Local: Sede do Ministério Público do Estado do Ceará

15 h – Reunião com o Secretário de Segurança Pública, ANDRÉ COSTA (a confirmar)

Local: Sede do Ministério Público do Estado do Ceará

Cabe ressaltar que, por razões de logística, a reunião com o Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público foi remanejada para o período da tarde do dia 16 de outubro e que não houve participação da Secretária de Justiça e Cidadania, na reunião prevista para as 14h no dia mesmo dia, em virtude de episódios de subversão à ordem, ocorridos no Complexo Penitenciário de Itaitinga no dia anterior.

A visita contou com a participação dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público e integrantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública Dermeval Farias Gomes Filho (Presidente da CSP); Silvio Roberto Oliveira de Amorim, Marcelo Weitzel Rabello de Souza e Luciano Nunes Maia Freire, tendo sido acompanhada pela Membro Auxiliar da CSP, Vanessa Wendhausen Cavallazzi, e pela Assessora-Chefe da CSP, Thays Rabelo da Costa.

À vista dos dados colhidos, a Comissão Carcerária do CNMP sistematizou as informações por confrontação documental e triangulação de estatísticas, de modo a sobrelevar as situações de irregularidade no sistema carcerário local. Diante dos apontamentos, casos pontuais serão encaminhados, quando pertinente, aos órgãos competentes.

2. SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO CEARÁ

Inicialmente, incumbe registrar que as informações foram coletadas no Sistema de Inspeção do Ministério Público (SIP/MP), em atenção à Resolução CNMP nº 56/, a partir de ferramenta de *Business Intelligence (Tableau)*, em 10 de setembro de 2018. Desse modo, os dados utilizados em análises comparativas no âmbito nacional foram extraídos dos relatórios trimestrais⁹, tendo três deles sido preenchidos no ano de 2017 e um no primeiro trimestre de 2018.

De pronto, registra-se que, por inconsistência das informações apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Ceará no último relatório anual, com período de referência de março de 2017 a fevereiro de 2018, a Comissão Prisional restou impossibilitada de utilizar os dados padrões para elaboração dos relatórios de visitas institucionais.

Isso porque o somatório dos dados dos relatórios trimestrais deve ser igual ou inferior àquele inserto no relatório anual, o que não se verificou da compilação dos quantitativos numéricos atinentes ao Estado do Ceará. A inconsistência em questão revela, de pronto, que o preenchimento dos relatórios de visita técnica a estabelecimentos prisionais do Estado do Ceará está ocorrendo de maneira inadequada, o que se observa da tabela abaixo:

Tabela 1: Inconsistência nos relatórios de visita técnica a estabelecimentos prisionais.

Itens em comum nos relatórios	1º TRI/2017	2º TRI/2017	3º TRI/2017	Somatório dos trimestrais	Relatório anual 2017/2018
-------------------------------	-------------	-------------	-------------	---------------------------	---------------------------

⁹ Nas tabelas e nos gráficos deste relatório, a indicação aos relatórios trimestrais de 2017 será “1º TRI/2017, 2º TRI/2017, 3º TRI/2017”; enquanto, ao relatório trimestral de 2018 será “1º TRI/2018”.

Total de fugas pelo não retorno de saídas autorizadas	9	9	70	88	25
Total de faltas graves de desobediência/desrespeito	67	90	67	224	136
Total de movimento coletivo para subverter a ordem ou a disciplina	48	93	171	312	79
Total de sanções de isolamento	90	412	574	1076	835
Total de presos vítimas de lesões corporais	52	61	45	158	144

Feitas tais considerações preliminares, de cunho nitidamente metodológico, passa-se a analisar a realidade do sistema prisional do Estado do Ceará.

Com 156 (cento, cinquenta e seis) estabelecimentos penais cadastrados, o Estado do Ceará é o terceiro Estado da Federação com maior quantitativo de casas prisionais. Outrossim, destaca-se por ser a unidade da Federação com o maior número de cadeias públicas¹⁰ em atividade, estando, em segundo lugar, o Estado de Minas Gerais, com 143 (cento e oito) casas prisionais assim classificadas. A tabela abaixo ilustra o exposto:

¹⁰ Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.

Art. 104. O estabelecimento de que trata este Capítulo será instalado próximo de centro urbano, observando-se na construção as exigências mínimas referidas no artigo 88 e seu parágrafo único desta Lei.

Tabela 2: Unidades Prisionais do Estado do Ceará

Total de unidades com formulários validados no Estado do Ceará, por categorias	
Cadeia Pública	143
Casa do Albergado	2
Colônia Agrícola, Industrial e Similar	1
Penitenciária	7
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	2
Centro de Observação Criminológica/Remanejamento	1
TOTAL	156

Fonte: Sistema Prisional em números. Consulta: 12/11/2018.

Considerando o disposto no art. 103 da Lei de Execução Penal, tem-se que o Estado, ao passo que possui 143 (cento e quarenta e três) Cadeias Públicas, apresenta número superior a 140 (cento e quarenta) Comarcas, nos termos da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.

Em que pese o quantitativo de unidades prisionais, o Estado possui um *déficit* de vagas no total de 10.334 (dez mil, trezentos e trinta e quatro), conquanto possua 15.815 (quinze mil, oitocentas e quinze) vagas e uma população carcerária de 26.149 (vinte e seis mil, cento e quarenta e nove) internos. Diante de tal quadro, o Estado possui uma taxa de ocupação de 165,34% (cento e sessenta e cinco vírgula trinta e quatro por cento), nos moldes do quadro abaixo:

Tabela 3: Capacidade e ocupação pelo total de unidades prisionais

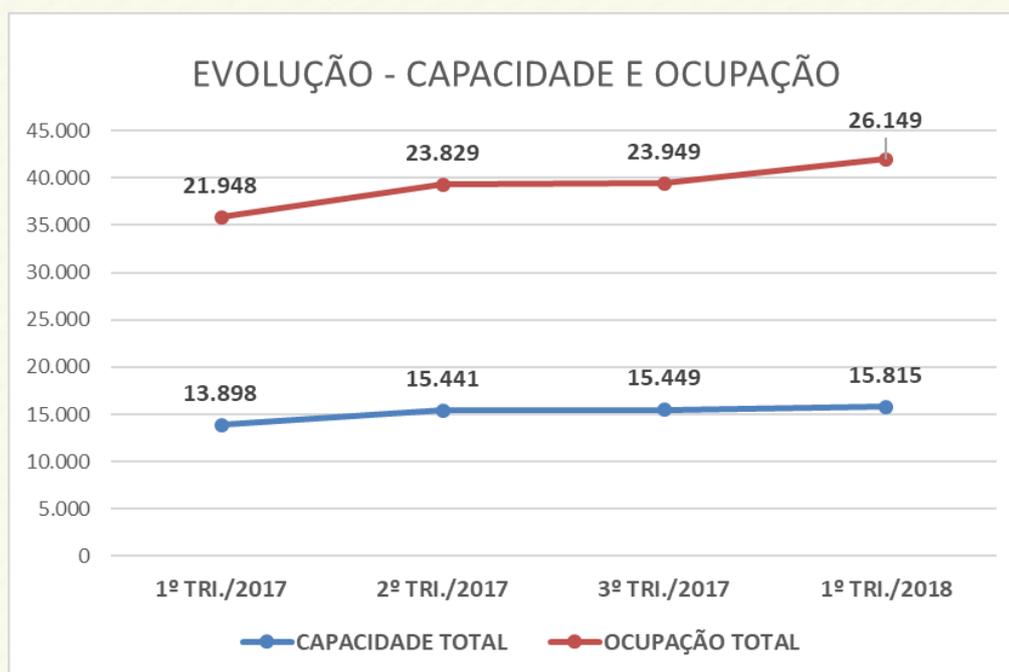
UF	Total de unidades prisionais	Total de Vagas	Total de Detentos	Média de vagas por unidade prisional	Média de detentos por unidade prisional	Taxa de ocupação
----	------------------------------	----------------	-------------------	--------------------------------------	---	------------------

CE	156	15.815	26.149	101,38	167,62	165,34%
----	-----	--------	--------	--------	--------	---------

Dados do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), demonstram, por sua vez, que a população carcerária do Estado corresponde a 22.041 (vinte e duas mil e quarenta e uma) pessoas privadas de liberdade, sendo 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis)¹¹.

Interessante observar que, do primeiro relatório trimestral do ano de 2017 para o primeiro do ano de 2018, a ocupação dos estabelecimentos prisionais do Estado aumentou em 19,14% (dezenove vírgula catorze por cento), sendo que o número de vagas só cresceu em 13,79% (treze vírgula setenta e nove por cento). O gráfico a seguir bem desvela esse cenário:

Gráfico 1: Evolução da capacidade e ocupação do Estado do Ceará

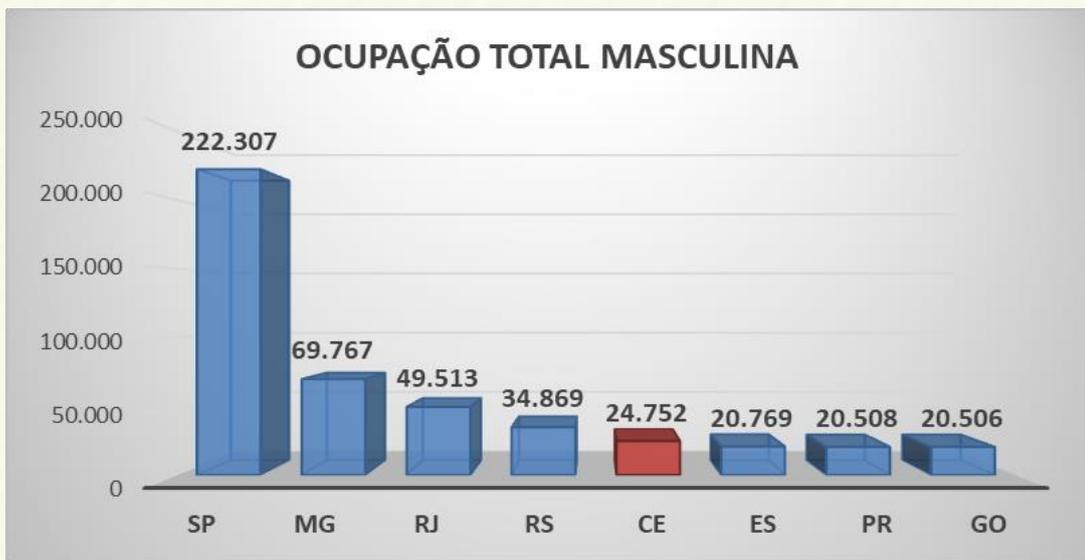


Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

¹¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PAINEL BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES – BNMP 2.0. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shBNMPIIMAPA. Acesso em: 12 de nov. 2018.

Impende destacar que o Estado do Ceará, de um lado, possui uma população carcerária masculina de 24.752 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) internos, o que o coloca em 5º colocado no *ranking* nacional de maiores populações de homens privados de liberdade, como desvela o gráfico abaixo:

Gráfico 2: Ocupação total masculina por Estado da Federação



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Por outro lado, quanto à população carcerária feminina, o registro foi de 821 (oitocentas e vinte e uma) internas, o que situa o Estado na 10ª posição no *ranking* nacional, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 3: Ocupação total feminina por Estado da Federação



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

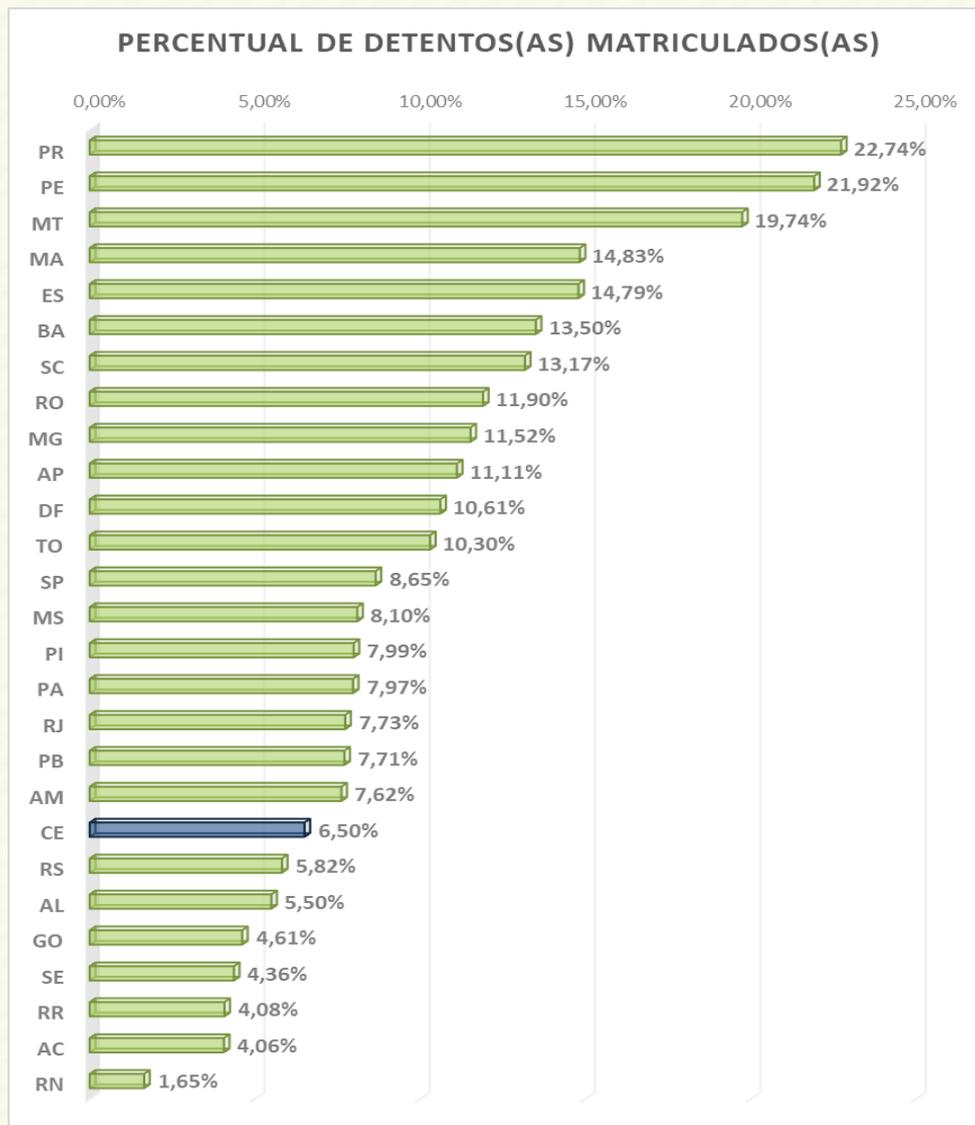
Outros números extraídos do *Projeto Sistema Prisional em Números* também são dignos de nota. Veja-se:

a) Percentual de interno estudando no Sistema Carcerário Nacional

Destaque-se, inicialmente, que os percentuais foram calculados com base no somatório de pessoas privadas de liberdade (homens e mulheres) matriculados nas diferentes categorias de ensino disponibilizado pelo sistema prisional.

Especificamente, no Estado do Ceará, há 1.700 (um mil e setecentos) detentos matriculados, de modo que o percentual de estudantes no sistema carcerário é de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento). À vista de tais números, o Estado aparece na 20ª posição do *ranking* nacional, notadamente porque restaram disponibilizadas 2364 (duas mil, trezentas e sessenta e quatro) vagas, estando ociosas 664 (seiscentas e sessenta e quatro). Veja-se:

Gráfico 4: Percentual de internos matriculados por Estado da Federação



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Tal quadro pode indicar, de um lado, que o ensino não é estimulado dentro das unidades prisionais do Estado ou que não há adequação entre as vagas ofertadas em cada faixa de ensino; ou, de outro lado, que os internos não se interessam com a formação acadêmica.

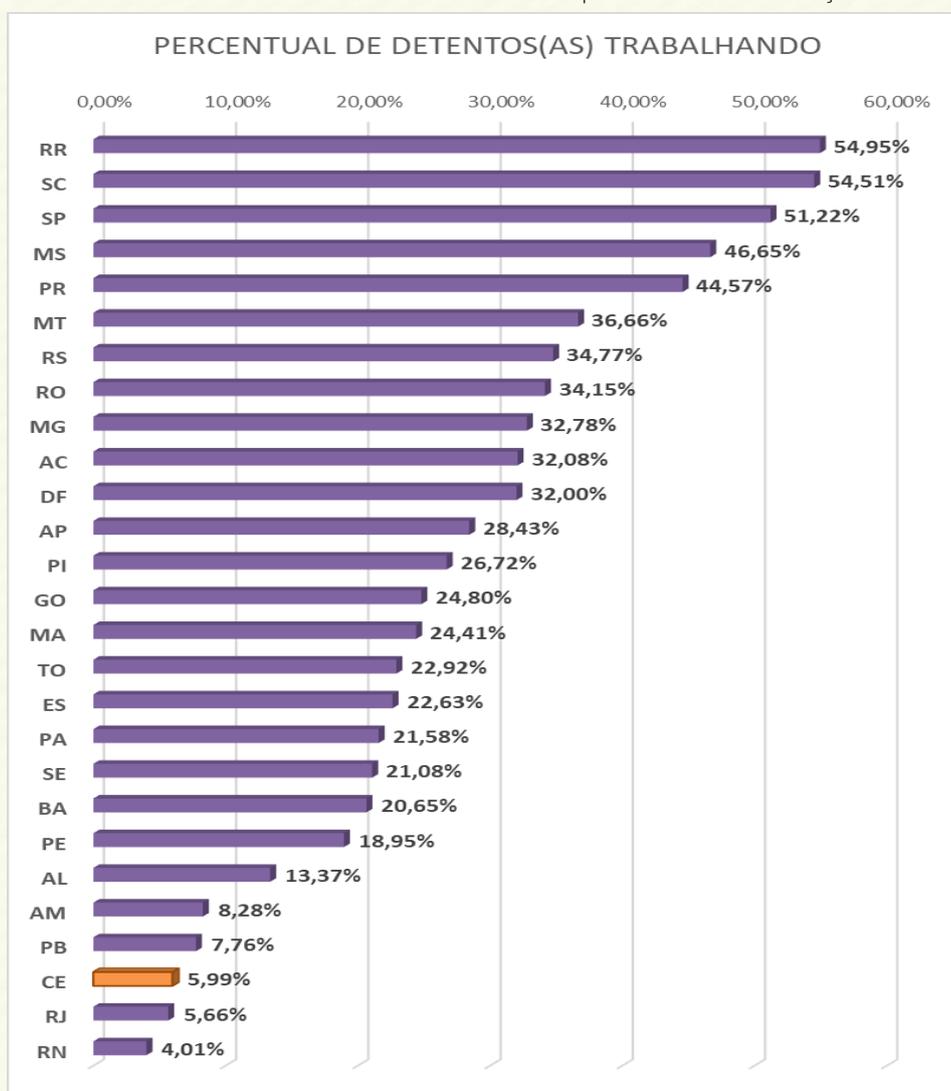
b) Índice de internos trabalhando no Sistema Carcerário Nacional

Os percentuais foram alcançados com base no somatório das pessoas privadas de liberdade (homens e mulheres) ocupantes de vagas de trabalho nas 4 quatro

categorias (interno, externo, remunerado e voluntário) disponibilizadas pelo sistema prisional.

Foram indicados nos relatórios anuais do Estado de Ceará um total de 1566 detentos que exercem alguma atividade laborativa, o que representa um índice de 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento). Diante de tal quadro, o Estado encontra-se na antepenúltima colaboração no *ranking* nacional, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 5: Percentual de internos trabalhando por Estado da Federação



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

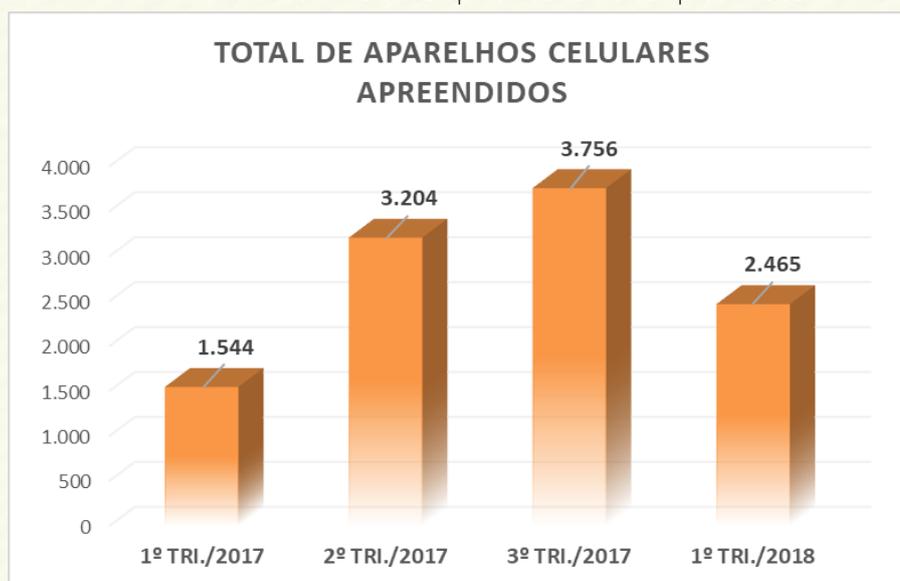
c) Total de aparelhos celular apreendidos

Nos estabelecimentos prisionais do Estado do Ceará, foram apreendidos, conforme consta do Relatório Anual de 2017, 11.572 (onze mil, quinhentos e setenta e dois) aparelhos celulares. Esse número significa que, a cada 2 (dois) detentos, 1 (um) possuía aparelho telefônico dentro de unidades prisionais, considerando que, no mesmo período, o Estado tinha uma população carcerária de 25.407 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sete) internos.

Tal dado demonstra fragilidade no que toca à segurança dos estabelecimentos prisionais e ao fenômeno da criminalidade extramuros. Para além de vulnerabilidade no controle dos itens que entram e se destinam aos privados de liberdade, o significativo número de celulares em estabelecimentos prisionais reporta à eventual cooptação de agentes penitenciários em situação de irregularidade prisional.

Ademais, deve-se sublinhar que, do último relatório trimestral de 2017 e o primeiro relatório trimestral de 2018, houve um decréscimo de, aproximadamente, 34,38% (trinta e quatro vírgula trinta e oito por cento) de apreensão de celulares. Nesse ponto, veja-se o gráfico abaixo:

Gráfico 6: Total de aparelhos celulares apreendidos



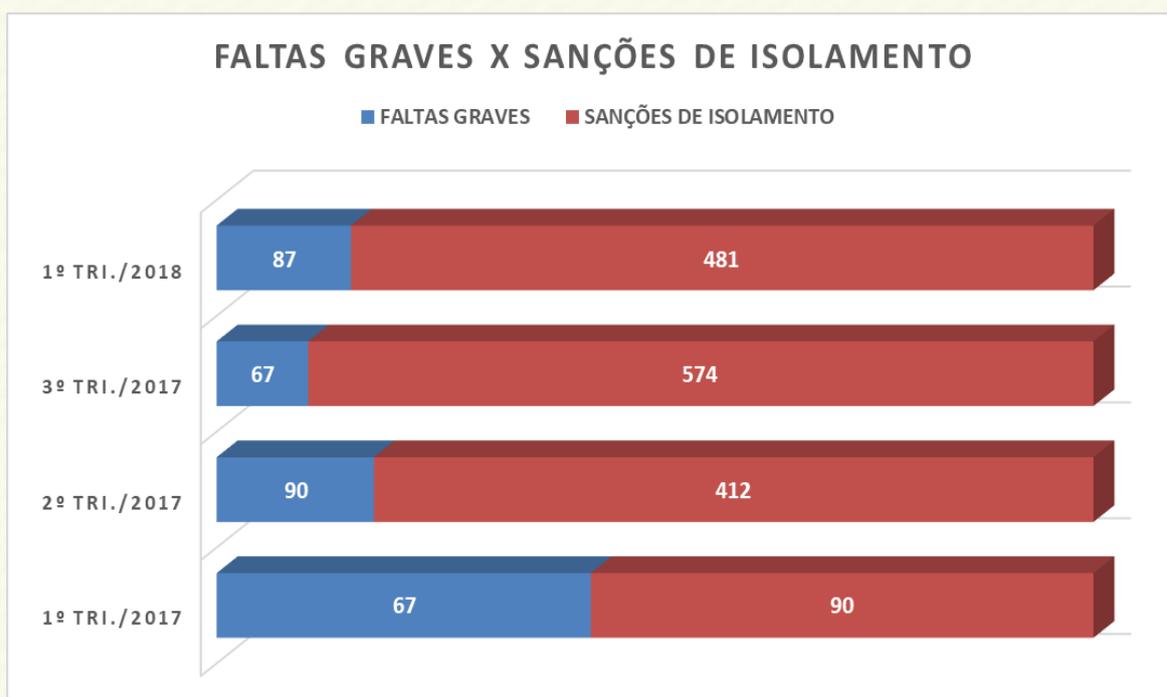
Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

d) Um retrato da disciplina no sistema prisional do Estado do Ceará

Da análise dos dados do sistema prisional do Estado do Ceará, sobrepõe-se que o quadro da disciplina no sistema carcerário é grave, notadamente pelo número excessivo de sanções de isolamento, rebeliões e movimentos de subversão à ordem, fugas.

Em análise comparativa, percebe-se dos relatórios trimestrais que o segundo trimestral de 2017, com período de referência em junho a agosto, foi o que teve maior incidência de faltas graves registradas no Sistema de Inspeção Prisional (SIP/CNMP), com 90 (noventa) apontamentos. Nesse ponto, observa-se:

Gráfico 7: Número de faltas graves e sanções de isolamento no Estado do Ceará



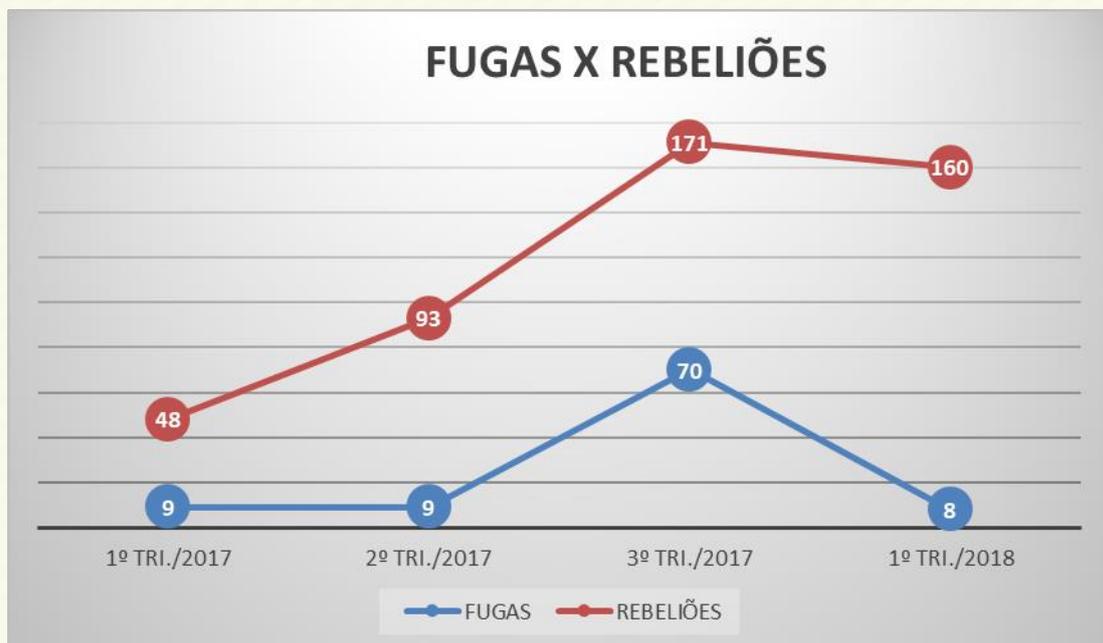
Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Paralelamente a isso, o número de rebeliões espalha o constante estado de instabilidade no sistema carcerário local. Grifa-se, nesse quadro, o terceiro trimestre de 2017, referente ao período de setembro a novembro, onde ocorreram 171 (cento

e setenta e um) registros de rebeliões. No mesmo período, houveram 70 (setenta) fugas do sistema carcerário.

No primeiro trimestre de 2018, com período de referência de março a maio, os registros diminuíram, em que pese o cenário de crise na segurança pública e no sistema carcerário que se lastreou no início deste exercício. O gráfico abaixo colacionado desenha, visualmente, tal realidade:

Gráfico 8: Número de fugas e rebeliões no ano de 2017 e 2018 no Estado do Ceará



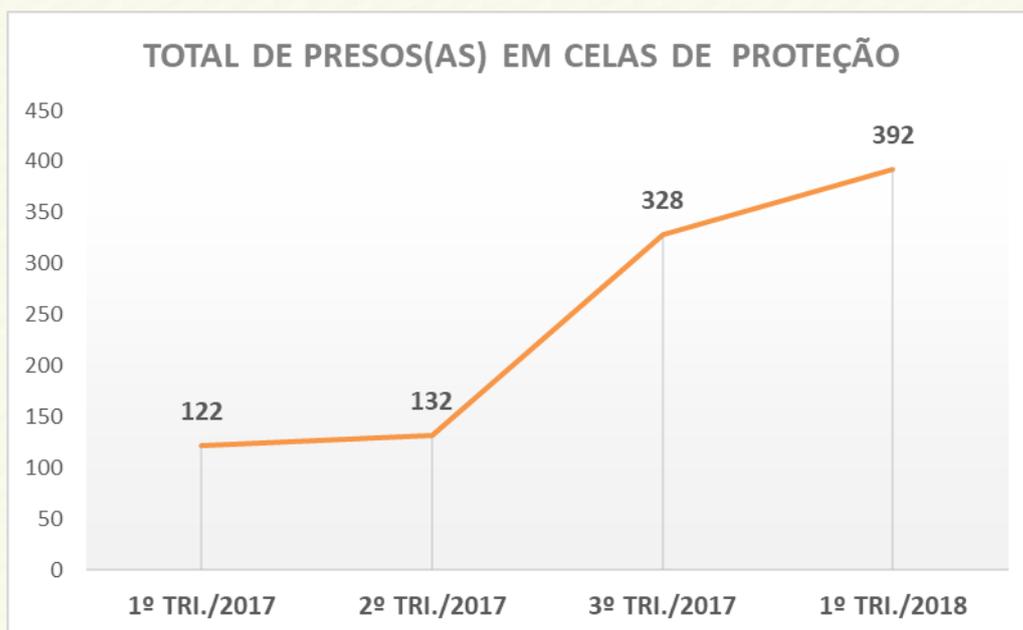
Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Resultado de tais episódios, são os casos registrados de lesões corporais e homicídios no Estado do Ceará dentro de estabelecimentos prisionais. O crescente número de homicídios, com registro de 12 (doze) no último relatório trimestral evidencia a necessidade de que o Estado implemente medidas de segurança, para restabelecer a ordem nas casas prisionais.

Observa-se, todavia, que, em janeiro – mês não contemplado no relatório trimestral, ocorreram 10 (dez) mortes apenas na Cadeia Pública de Itapajé, fato objeto de acompanhamento pela CSP no Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000009/2018-58.

Nessa toada, o número de presos em celas de proteção aumentou exponencialmente: de 122 (cento e vinte e dois) internos no primeiro trimestre de 2017 para 392 (trezentos e noventa e dois) no primeiro de 2018. Como ilustração, o gráfico abaixo:

Gráfico 9: Total de presos em celas de proteção no Estado do Ceará



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Feitas tais digressões, dessai-se o grave cenário que perpassa o sistema carcerário do Estado do Ceará, seja pelo quadro de instabilidade em suas unidades prisionais, seja pelas faltas estruturais para garantir o cumprimento dos direitos e deveres previstos na Lei de Execução Penal e em normativas internacionais.

Por fim, inobstante não envolva diretamente a questão prisional, urge mencionar o número de crimes violentos ocorridos no Estado do Ceará, conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Segundo consta do último Anuário de Violência¹², "ocorreram 5.332 (cinco mil, trezentos e trinta e dois) registros de Mortes Violentas Intencionais no Ceará, englobando casos de homicídios dolosos, lesão

¹² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014 a 2017. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf. Acesso em 26 de set. 2018.

corporal seguida de morte, latrocínio e mortes decorrentes de intervenções policiais. A variação entre 2014 e 2017 é de 16,4% de aumento percentual. Nesse cômputo destacam-se os 25 policiais mortos em 2017, considerando-se o efetivo das corporações Civil e Militar, observando-se uma variação de 257% entre 2014 e 2017 (em números absolutos, aumento de 7 para 25 vítimas policiais). O crescimento numérico dos registros se faz acompanhar de outros dados significativos tais como 1755 estupros, 2128 pessoas desaparecidas, e apreensão de 6929 armas de fogo.”

Tais dados remontam o Estado do Ceará como o 3º (terceiro) mais violento do País, tendo sido 5.042 (cinco mil e quarenta e duas) pessoas assinadas em 2017, tendo sido 161 (cento e sessenta e uma) pessoas vítimas de mortes decorrentes de intervenções policiais no período. Nesse jaez, calha trazer à baila a análise feita pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Os dados, se observados em uma escala crescente, apontam a complexidade de situações que persistem, não obstante a existência de políticas estaduais abrangentes, envolvendo gastos e capital humano significativo. O “Pacto por um Ceará Pacífico”, ordenado dentro dos princípios de articulação de diversos entes estaduais e envolvendo o poder executivo, legislativo e judicial, bem como diferentes setores da sociedade civil, constituiu um projeto relevante que não obstante sua abrangência não conseguiu reverter o quadro de ocorrências. A prioridade governamental conferida à questão é também evidente, considerando-se que foi gasto na função segurança pública R\$ 2.162.599.732 no ano de 2017, com uma variação percentual ascendente de 3,7%, no período 2014-2017.

A transparência dos dados sobre violência e criminalidade, se por um lado provoca intranquilidade e incide sobre avaliações de governo, constitui um ponto de partida fundamental de enfretamento e reavaliação de propostas. Os dados permitem correções de rota e possibilidade de incorporação de novos elementos, não previstos em planejamentos organizados em um quadro que possui as vezes dinâmicas inesperadas.

A literatura sociológica tem mostrado que os problemas ligados à área da segurança pública são politizados à medida que a legitimidade dos governos é, predominantemente, determinada por sua capacidade de manter a ordem e uma possível “paz pública”. Destaco a necessidade de ampliação da problemática no contexto nacional, de modo a perceber a questão da ausência de um projeto unificado para todo o País, observando-se os contextos específicos. É nesse sentido que se pode falar de uma “migração” de práticas violentas quando intervenções localizadas promovem mudanças geográficas de rotas.

O tráfico de drogas é um dos grandes responsáveis por essa reversão de expectativas de melhoria nos índices de criminalidade, apontando a necessidade de avaliação das variáveis que não podem se concentrar em um só fator. Outros fatores como a grande circulação de arma de fogo, que é persistente, mesmo com as políticas de desarmamento contribuem para o aumento das taxas de homicídios.

No interior da simbiose entre arma de fogo, droga ilícita e resolução violenta dos conflitos interpessoais, tem ganhado cada vez mais evidência e relevância a presença forte das facções criminosas no estado, não só no interior dos presídios, mas também nos bairros populares, principalmente de Fortaleza.

A visibilidade e o aumento da violência e da criminalidade no Ceará e, especialmente, em Fortaleza, provocam sensação intensiva de insegurança e medo cujos efeitos sobre a ordem social são duradouros e de difícil resolução.

Destaco finalmente que os dados são expressão de visibilidade e invisibilidade. Quando se sabe que nas periferias os índices de criminalidade são maiores é preciso cotejar informações que articulem políticas de segurança com políticas de educação e saúde. Acrescenta-se ao cenário de violência o grande envolvimento de jovens pobres que encontraram no tráfico de drogas um caminho de difícil reversão. Este dado deixa transparecer a importância da desigualdade social na explicação da manutenção e expansão das taxas de violência e criminalidade. A cidade de Fortaleza é classificada como uma das mais desiguais do mundo. Nesta perspectiva, só serão minoradas as práticas violentas com a superação ou diminuição das desigualdades sociais.

Nós sociólogos sabemos que o mundo das relações sociais possui complexidade de natureza multifatorial. Evidencio, portanto, que o aumento da violência e das taxas de homicídio não pode ser explicado apenas pelo tráfico de drogas e pela circulação de armas de fogo, pois o fenômeno se insere em um cenário mais amplo, que passa pelas desigualdades, pela forma de enfrentamento dos conflitos sociais e, mais, especificamente, por busca de resoluções de conflitos através de embates interpessoais.

Algumas indagações se tornam evidentes e sem resposta imediata: É possível termos uma política de segurança pública cidadã em curto, médio e longo prazo, considerando-se a existência de um Estado Democrático de Direitos? Qual o lugar da prevenção em uma situação que supõe e força medidas de punição e controle imediatas e radicais? Como atuar de forma incisiva valorizando os princípios democráticos de respeito a cidadania e aos direitos humanos?

A partir da divulgação destes dados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e por esta análise do cenário de violência do Estado, o grande desafio para o futuro governo é conter este crescimento de violência, especificamente das taxas de criminalidade, bem como diminuir a sensação de insegurança a partir de uma política social de prevenção e uma política de segurança pública articulada não só com outros órgãos do estado, mas com outras instituições no âmbito nacional.

3. PROCEDIMENTOS INTERNOS DE COMISSÃO

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Externo da Atividade Policial e Segurança Pública instaurou o Procedimento Interno de Comissão (PIC) nº 0.00.000.000009/2018-58, com o objetivo de acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará na crise prisional e na segurança pública daquele Estado, deflagrados no início de 2018.

Dois episódios emblemáticos estratificaram uma possível situação de fragilidade tanto no sistema prisional quanto na segurança pública do Estado do Ceará. O primeiro deles, havido no dia 27 de janeiro de 2018, traduziu-se em uma chacina na periferia de Fortaleza (CE), que resultou na morte de 14 pessoas. Já o segundo, desencadeado no dia 29 de janeiro de 2018, culminou com a morte de 10 detento na Cadeia Pública de Itapajé.

Solicitadas informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, este encaminhou manifestação lavrada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Manso Damasceno, da 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé/CE, que juntou os últimos relatórios de inspeção constantes do Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP/MP). Informou, ainda, que vem cumprindo suas atribuições no que toca à fiscalização da unidade prisional local, relatando a existência de uma Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público em 2013, em face do Estado do Ceará (Processo nº 6809-04.2013.8.06.0100, 2ª Vara da Comarca de Itapajé), com objetivo de interditar a referida unidade prisional e determinar a construção de uma nova, em razão de sua notória precariedade.

Destacou, na oportunidade, que a tutela de urgência outrora deferida nos autos da Ação Civil Pública se encontra suspensa, de modo que ainda não houve interdição da cadeia, de modo que o feito se encontra concluso ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE), para análise, em reexame necessário, diante da sentença de procedência prolatada pelo juízo de 1º grau.

Por fim, afirmou que, após a chacina de 29 de janeiro de 2018, inspecionou a Cadeia Pública na companhia da Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Itapajé e do Corregedor-Geral do TJ/CE, a fim de averiguar, *in loco*, as condições da estrutura e entrevistar os detentos que permaneceram no local.

A resposta, no entanto, não trouxe qualquer manifestação sobre eventuais providências adotadas pelo MP/CE relacionadas à chacina que vitimou 14 (catorze) pessoas, no dia 27 de janeiro de 2018, na periferia de Fortaleza/CE.

Assim, foram solicitadas informações complementares sobre: *i)* a existência de procedimentos instaurados com o fito de apurar os homicídios que ocorreram nas dependências da Cadeia Pública de Itapajé/CE; *ii)* as providências, judiciais e extrajudiciais, adotadas pelo MP/CE, após a inspeção realizada na Cadeia Pública de Itapajé/CE, de modo a se mitigar a possibilidade de que o episódio do dia 29 de janeiro de 2018 volte a ocorrer; *iii)* as providências adotadas pelo MP/CE diante da chacina que deixou catorze mortos no dia 27 de janeiro de 2018, na periferia de Fortaleza/CE; e *iv)* atuação do GAECO do MP/CE na crise penitenciária e de segurança pública do Estado.

Nas informações complementares prestadas pelo MP/CE, constam relatos encaminhados pela 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé/CE, pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça do Júri de Fortaleza/CE e pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO).

Inicialmente, o Procurador-Geral de Justiça relata a atuação do *Parquet* local nos eventos conhecidos como chacina das Cajazeiras e Chacina da Cadeia Pública de Itapajé, nos seguintes termos:

- i)* Cadeia Pública de Itapajé: em relação à investigação criminal, foi instaurado inquérito policial que deu origem à denúncia no Processo nº 1590-77.2018.8.06.0100, onde restaram esclarecidas a autoria e materialidade dos homicídios praticados no referido estabelecimento prisional, peça esta já recebida pelo juiz da 1ª Vara da comarca de Itapajé; quanto à investigação cível, o Promotor de Justiça reitera que, no ano de 2013, o Ministério Público ajuizou ação civil pública buscando a interdição da Cadeia Pública de Itapajé e a construção ou reforma da estrutura (Processo nº 6809-04.2013.8.06.0100) e que, em que pese o deferimento da antecipação de tutela e sua posterior confirmação em sentença, os efeitos das decisões encontram-se suspensos por decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em razão do reexame necessário;

- ii) Chacina das Cajazeiras: os homicídios ocorridos na noite de 27 de janeiro encontram-se em fase de investigação. O inquérito policial nº 0013448-68.2018.8.06.0001 foi distribuído à 2ª Promotoria de Justiça do Júri de Fortaleza. A autoria dos delitos não resta inteiramente esclarecida, havendo, até o momento, o indiciamento de dois suspeitos e que há diligências em curso, sob sigilo legal.

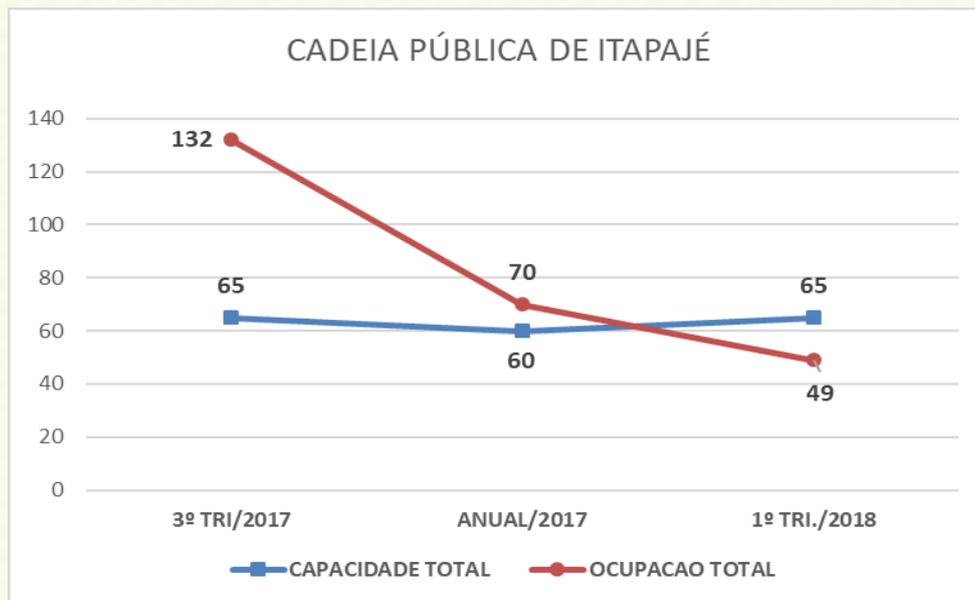
Quanto à atuação do GAECO no combate ao crime organizado no Estado do Ceará, o Procurador-Geral de Justiça relaciona medidas adotadas no combate às organizações criminosas que atuam no Estado:

- i) Apresentação de quatro denúncias decorrentes do Procedimento de Investigação Criminal nº 048/2017, sobre atuação de membros do Primeiro Comando da Capital – PCC em Fortaleza e região metropolitana;
- ii) PIC 001/2018 com finalidade de investigar a Atuação de Facções Criminosas no Ataque ao Fórum da Comarca de Maranguape-CE;
- iii) PIC 002/2018 com finalidade de investigar a atuação dos Guardiões do Estado - GDE na Região Metropolitana de Fortaleza;
- iv) PIC 006/2018 com finalidade de investigar a atuação dos Guardiões do Estado na Região;
- v) PIC 008/2018 com objetivo de investigar a atuação dos Guardiões do Estado - GDE na Região Metropolitana de Fortaleza;
- vi) PIC 009/2018 com finalidade de investigar a atuação dos Guardiões do Estado - GDE na Região Metropolitana de Fortaleza; e
- vii) PIC 012/2018 com objetivo de investigar a atuação da Família do Norte - FDN e Comando Vermelho - CV na Região Metropolitana de Fortaleza.

Por fim, informa que o GAECO não tem atribuição cível, atuando apenas na esfera criminal e junta cópias das denúncias apresentadas em relação ao crime organizado no Estado e da sentença proferida nos autos que visam a interdição da cadeia pública de Itapajé.

A realidade da Cadeia Pública de Itapajé, local das mortes no início deste ano, era de superlotação, com 132 (cento e trinta e dois) internos, segundo o terceiro relatório trimestral de 2017, onde havia capacidade para 65 (sessenta e cinco) presos. Veja-se:

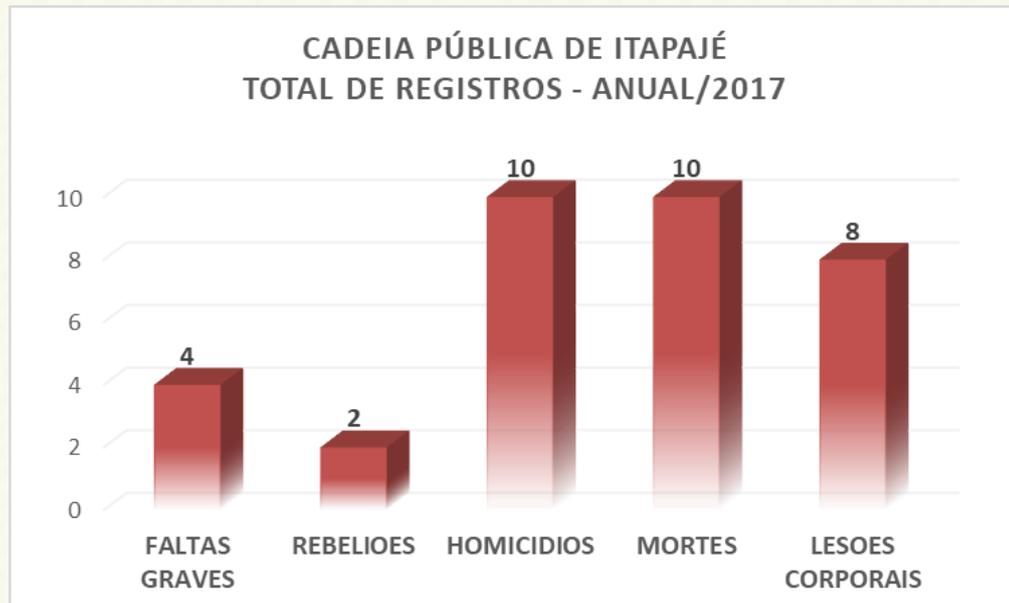
Gráfico 10: Capacidade e ocupação da Cadeia Pública de Itapajé



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Com esse número de pessoas privadas de liberdade, tem-se que cerca de 37,87% dos internos possuíam aparelhos de comunicação no âmbito desta unidade prisional. Tais fatos denotam a falta de controle estatal que possibilitaram a deflagração da rebelião. O cenário da rebelião pode ser extraído dos números cadastrados no Relatório Anual:

Gráfico 11: Registros de disciplina na Cadeia Pública de Itapajé



Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Outrossim, analisando-se as demais demandas que tramitam na CSP envolvendo a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará, algumas temáticas merecem destaque.

Inicialmente, sobre o tema das audiências de custódia, tramita o Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000300/2016-64, onde se busca acompanhar sua implementação em todo o País e o efetivo cumprimento da Recomendação CNMP nº 28/2015. Quando solicitadas as informações sobre a realização destas audiências no Estado, a unidade ministerial informou que foi editado o Provimento nº 042/2015, que dispõe sobre a atuação das Promotorias de Justiças designadas perante a Vara Única de Audiências de Custódia. Não há menção quanto a adesão de Termo de Cooperação Técnica ou de como têm ocorrido essas audiências atualmente no Estado, de modo que esclarecimentos atuais devem ser solicitados sobre o tema.

No que toca ao Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000033/2017-14, que tem objetivo de realizar um levantamento atual das atribuições das Promotorias de Execução Penal e as de Defesa dos Direitos Coletivos no Ministério Público de todo País, bem como sobre a existência de Promotoria de Justiça com

atribuição específica na área de Tutela Coletiva na execução penal/sistema prisional, a fim de subsidiar estudos por essa CSP sobre o tema; o Ministério Público do Estado do Ceará informou que existem seis Promotorias de Execução Penal e Corregedoria de Presídio no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, que oficiam perante os juízos com as competências de execução penal, e acabam por atuar tão apenas nos processos judiciais relativos à execução da pena.

Além dos órgãos de execução, existe ainda a Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios, que possui apenas atribuições extrajudiciais na área de tutela coletiva, conforme Provimento nº 62/2013.

4. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 20/2007; 56/2010 E 129/2015

De proêmio, as informações foram coletadas no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público, no Sistema de Resoluções e no Sistema de Registros de Mortes decorrentes de intervenção policial, tendo sido a integralidade dos dados extraída do *Tableau* (ferramenta de *Business Intelligence*), em 12 de novembro de 2018.

Com tal marco temporal, tem-se que o Ministério Público do Estado do Ceará apresenta o seguinte percentual de cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007:

Tabela 4: Índice de cumprimento da Resolução nº 20/2007

ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2017 – ESTADUAL 1º Semestral de 2018				
ENTIDADES	TOTAL DE ENTIDADES	TOTAL DE FORMULÁRIOS VALIDADOS	QUANTIDADE DE FORMULÁRIOS NÃO ENVIADOS	ÍNDICE DE CUMPRIMENTO ¹³

¹³ As unidades que não enviarão o formulário são: Unidades que não enviaram o formulário: 1º Distrito Policial – Fortaleza/CE; 27º Distrito Policial – Fortaleza/CE; Delegacia Municipal de São João do Jaguaribe (vinculada à Tabuleiro do Norte) – São João do Jaguaribe/CE.

Delegacias Estaduais	166	163	3	98,19%
Estabelecimento Militar Estadual	33	33	0	100%
Medicinal Legal Estadual	4	4	0	100%
Perícias Criminais	8	8	0	100%

Fonte: Sistema de Resoluções.

No que se refere à Resolução CNMP nº 56, de 2010, tem-se que o Ministério Público do Estado do Ceará apresenta o percentual de cumprimento de 100% (cem por cento) do ato normativo.

Por fim, no que tange à Resolução CNMP nº 129, de 2015, consta, no ano de 2018, 98 (noventa e oito) registros foram realizados pela unidade ministerial, de mortes decorrentes de intervenção policial, demonstrando, de certo modo, a observância da unidade ministerial a este importante ato normativo.

5. VISITA INSTITUCIONAL

A visita institucional da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública ao Estado do Ceará pautou-se por dois pontos fulcrais: conhecer *in loco* a realidade prisional do Estado, de modo a verificar as medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público face à crise no sistema carcerário; e conhecer e fomentar junto à Administração Superior boas práticas em sistema prisional e segurança pública.

Para tanto, a visita buscou a interlocução com o Ministério Público do Estado do Ceará e o Governo do Estado, visando obter um olhar multifário da realidade prisional local, representando os tópicos a seguir um resumo da experiência vivenciada nos estabelecimentos prisionais e dos encontros institucionais.

5.1 VISITA AOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

Durante a visita institucional ao Estado do Ceará, a Comissão do Sistema Prisional visita três estabelecimentos penais situados no Complexo Penitenciário de Itaitinga, a saber: *i)* Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto; *ii)* Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa; e *iii)* Centro de Detenção Provisória.

a) Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPL2)

A Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPL2) encontra-se localizada na Rodovia Santos Dumont, BR 116, Km 27, tendo sido inaugurada em 1º de julho de 2009 com destinação prevista para presos provisórios.

Como consta do Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público, a unidade encontra-se classificada como cadeia pública, nos ditames do art. 102, da Lei de Execução Penal, com capacidade para 936 (novecentos e trinta e seis) internos e destinada a ambos os sexos¹⁴. Como casa prisional destinada a presos provisórios, verificou-se, para além de 892 (oitocentos e noventa e dois) presos com tal classificação, no estabelecimento se encontram ainda reclusos 167 (cento e sessenta e sete) presos do regime fechado.

É interessante, nessa toada, observar que o Estado do Ceará apresenta 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) presos provisórios, ou seja, aqueles não possuem sentença condenatória, não estando em execução provisória ou definitiva; número que representa 52,92% (cinquenta e dois vírgula noventa e dois) das pessoas privadas de liberdade.

Procedidas a tais considerações iniciais, a visita a CPPL2 deu-se no dia 15 de outubro de 2018, às 9h, tendo a Comissão do Sistema Prisional sido acompanhada

¹⁴ Nesse ponto, aponta-se a necessidade de correção do cadastro da unidade prisional, a pedido da Corregedoria local, conquanto, como restou observado, a unidade se destina a detentos apenas do sexo masculino.

pela Secretária de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS), Socorro França, e pelo Secretário-Adjunto, Sandro Camilo de Carvalho; assim como pelos Promotores de Justiça Nelson Gesteira, Humberto Ibiapina, André Clark e Luís Bezerra Neto.

Ao ser recepcionada pela Secretária de Justiça, foi explanado a comitiva da CSP que, em 16 de maio de 2017, todas as unidades prisionais do Estado do Ceará foram destruídas a partir de episódios de subversão a ordem e de conflituosidade entre as organizações criminosas do Estado. Após tal evento, o Estado tem empreendido esforços para reconstrução das casas carcerárias, restando, entre elas, a CPPL2 a ser reformada.

Nesse contexto, a Secretaria de Justiça asseverou, antes de adentar propriamente às instalações da unidade prisional, que a CPPL2 se trata, hodiernamente, do pior estabelecimento penal do Estado.

Com 1.228 (um mil, duzentos e vinte e oito) presos no dia da visita, a unidade contava com 949 (novecentos e quarenta e nove) internos provisórios, 164 (cento e sessenta e quatro) condenados, 48 (quarenta e oito) em regime semiaberto e 57 (sessenta e sete) considerados como híbridos, evidenciando-se uma situação de superlotação carcerária, com *déficit* de 400 (quatrocentas) vagas.

Ao adentar na unidade prisional, visitou-se, inicialmente, as instalações voltadas ao atendimento médico, sendo os presos acometidos, sobretudo, por tuberculose e doenças venéreas. Na oportunidade, esclareceu-se que, no sistema penitenciário estatal, há um hospital médico, o que possibilita melhor atendimento dos internos com doenças graves.

O Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo, conforme dados do *Sistema Prisional em números*, conta com 50 (cinquenta) vagas, enquanto sua ocupação é de 22 (vinte e dois) internos, o que representa uma ocupação de 44% (quarenta e quatro por cento).

No setor de atendimento médico, foi esclarecido como é feito o atendimento dos internos e o encaminhamento deles à unidade hospitalar, a partir de uma triagem

e registro no prontuário médico. Outrossim, foi questionado sobre a suficiência das medicações disponíveis na unidade prisional, tendo, na ocasião, a Secretária de Justiça e Cidadania mencionado que o suprimento médico é continuamente reabastecido e, quando ocorre insuficiência de algum medicamento em específico, o Governo providencia a sua rápida aquisição.

Entretantes, restou observado do acervo de medicação que apenas os suprimentos básicos, a exemplo de remédios para dores, febre, gripe, constam da farmácia da unidade prisional. A foto abaixo desvela tal situação:

Foto 1: Farmácia da CPPL2



Em seguida, a Comissão visitou espaços, consubstanciados em galpões, que serão utilizados, segundo a Secretaria de Justiça, como locais de trabalho pelos internos, informando, na ocasião, que o Estado se encontra em tratativas para celebração de acordos com empresas da área da metalúrgica e serralheria. Nesse

ponto, destaca-se a edição da Lei nº 16.272, de 20 de junho de 2017, que alterou a redação da Lei nº 10.367, de 7 de dezembro de 1979, com vistas a incentivar a instalação de sociedades empresariais em localidades próximas de unidades prisionais¹⁵.

O último Relatório Trimestral preenchido e validado no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público, referente a junho a agosto de 2018, aponta que nenhum dos presos da unidade carcerária exercem atividades laborais. Para além disso, o *Sistema Prisional em números* aponta que apenas 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento) dos homens privados de liberdade estão classificados para fins de trabalho.

Ato contínuo, foi possível identificar os locais destinados às atividades educacionais, sobretudo, 4 (quatro) salas, onde, segundo a Secretária de Justiça, são fornecidos dois turnos de aula. Em que pese tal informação, o último Relatório de Visita à CPPL2, preenchido no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público, indicava a inexistência de assistência educacional na casa prisional. Tal fato, asseverado no relatório, restou devidamente ratificado na visita *in loco* a CPPL2, uma vez que as salas atinentes à educação visualmente não estavam sendo utilizadas, pelo menos, há um certo tempo.

¹⁵ Lei nº 16.272, de 20 de junho de 2017. Altera a Redação do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.367, de 7 de dezembro de 1979, com vistas a incentivar a instalação de sociedades empresárias em localidades próximas de unidades prisionais. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O § 1º do art. 5º da Lei 10.367, de 7 de dezembro de 1979, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento do Ceará – FDI, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º.... § 1º Nas operações do FDI de que tratam os incisos IV e V do caput, o percentual do empréstimo ou do incentivo não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS próprio gerado pela sociedade empresária beneficiária, exceto para os seguintes segmentos e locais de implantação: (...); XV – implementação de sociedade empresária em poligonais a serem definidas por ato próprio do Poder Executivo, localizadas, necessariamente, em regiões que possuam unidades prisionais e/ou casas de privação provisória de liberdade, bem como Centros Socioeducativos, administrados, respectivamente, pela Secretaria da Justiça, Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo nos termos da Lei Estadual nº 16.040/2016, ou quaisquer outras que as substituam, garantindo-se um percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de empregos à população do entorno, aos internos, egressos e seus familiares.

A ausência de ações laborais e educacionais na unidade evidenciam a ausência de atividades que possibilitem a remissão de pena e a ociosidade das pessoas ali privadas de liberdade, reclusas em condições desumanas e degradantes.

Nesse cenário, impõe asseverar que, mesmo como unidade que abriga presos provisórios e condenados, deve ser ofertado trabalho descente ao preso, seja por uma imposição legal, seja por perfazer etapa primordial de seu retorno a sociedade e forma digna de ocupação do seu tempo de reclusão. O observado, nesse ponto, na unidade prisional visitada vai diametralmente contra o apregoado na Lei de Execução Penal, em seus arts. 28¹⁶ e 126¹⁷, e, igualmente, nas Regras de Mandela (Regra 4), em que a administração prisional precisa garantir o trabalho e o estudo aos presos como condição de cumprimento digno da pena imposta.

Nesse ponto, a Secretária de Justiça mencionou a existência de um projeto importante para o desenvolvimento da leitura em estabelecimentos prisionais, a

¹⁶ Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. § 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. § 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

¹⁷ Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011). § 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011) I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011) II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011) § 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011) § 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011) § 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011) § 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011) § 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011) § 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011) § 8º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

saber: *Livro Aberto*, que possibilita aos internos a remição de pena por meio da leitura a partir de projetos afetos à inclusão social do preso e do egresso. Desta feita, o projeto revolve a leitura de livro e, seguidamente, a realização de uma prova.

De mais a mais, após o conhecimento de tais espaços, a Comissão do Sistema Prisional visitou a *Vivência D*, com 26 (vinte e seis) celas, onde havia, em média, mais de 10 (dez) presos por espaço de convivência coletiva. Nesse ponto, destaca-se que não há separação dos presos conforme pertencimento a organizações criminosas, além de que os internos asseveram, quando de sua privação de liberdade, a qual casa carcerária desejam ir, em consonância com o perfil dos faccionados do estabelecimento penal.

Ao adentrar na *Vivência D*, a Comissão do Sistema Prisional pode observar as condições precárias de reclusão dos internos. O ambiente, para além de sujo, com restos de comida no chão e sacos de pão acostados às grandes da cela, encontrava-se totalmente escuro, sem iluminação elétrica, na medida em que os bocais estavam sem as respectivas lâmpadas e sem a devida ventilação. Na ocasião, os representantes da CSP mantiveram contatos com os presos, momento na qual diversos internos reclamaram das condições de reclusão e da falta de assistência à saúde.

Essas condições precárias afrontam a Regra 13, das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regra de Mandela), que prediz:

“Todos os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação”.

A omissão do Estado no cotidiano das alas e celas contribui para que a violência entre presos possa acontecer. Nesse cenário de insalubridade, foi perquirido pela Comissão do Sistema Prisional como ocorria o fornecimento de água e se havia alguma intermitência no acesso a tal bem pelos presos. Na ocasião, a Secretária de Justiça assentou ser o acesso contínuo e ininterrupto. Entrementes, havia, nos corredores da unidade prisional, aviso sobre os horários de funcionamento da água,

informação que restou ratificada, ao final da visita, pelo Diretor da unidade ao asseverar das dificuldades de acesso à água diante das características poço artesanal de água que abastece a casa prisional.

Em seguida, passou-se a alas inativadas, com visualização do andamento das obras de recuperação e reconstrução da unidade prisional. Nessa temática, a Secretária de Segurança Pública mencionou a melhoria das condições de ventilação da CPPL2 a partir de aberturas nas celas em torno de 60 (sessenta) centímetros, com observância, entretantes, de questões de segurança, na medida em que estão sendo reforçadas as estruturas próximas a janelas da unidade prisional. Dentre as vivências da unidade prisional, 3 (três) delas já foram reformadas e 2 (duas) se encontram em obras.

Sobre a apreensão de celulares na CPPL2, o último Relatório Semestral, com período de referência de junho a agosto de 2018, menciona que foram apreendidos 104 (cento e quatro) aparelhos de comunicação e acessórios. Tal número representa 1 (um) aparelho celular a cada 11 (onze) presos na Casa de Privação de Liberdade. Diante de tal contexto, a Secretaria de Justiça foi perquirida sobre a existência de bloqueadores de celulares e as rotinas de vistoria de bens e produtos que são entregues por familiares em visita.

No que se refere à assistência jurídica, assentou-se que, em que pese dois Defensores Públicos realizarem visitas semanais a unidade prisional para atendimento dos internos, o Estado, pela Secretaria de Justiça disponibiliza ainda, diariamente, na unidade prisional, serviços de consulta jurídica por dois advogados¹⁸, que, em que pese estarem no pleno gozo de suas atribuições legais, ficam impedidos de peticionar nos autos dos processos, em razão de Termo de Ajustamento de Conduta com participação, inclusive, do Ministério Público.

¹⁸ A notícia em questão aduz, em síntese, o projeto de assistência jurídica por advogados em unidades prisionais do estado. Disponível em: <https://www.sejus.ce.gov.br/2011/08/09/sejus-e-defensoria-publica-agilizam-assistencia-juridica/>. Acesso em: 27 de novembro de 2018.

Por fim, restou salientado que as rotinas na unidade prisional ainda estão sendo restabelecidas, havendo resquícios da destruição e das rebeliões ocorridas no Estado do Ceará em, praticamente, toda a casa carcerária, tendo sido mencionado o estabelecimento e a padronização, pela Instrução Normativa SEJUS nº 2/2018, de procedimentos operacionais do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, a serem adotados e cumprimentos no interior dos estabelecimentos prisionais, por todos os servidores, colaboradores, presos, visitantes ou qualquer pessoa que porventura necessite adentrar nas unidades prisionais.

Diante da realidade acima reportada, calha trazer à baila as considerações apontadas nos Relatórios de Visita Técnica, notadamente o Relatório Anual de 2017, como providências adotadas pelo Ministério Público, a saber:

1 – Oficiar a SEJUS para que resolva a questão das infiltrações e vazamento de água por toda a unidade, uma vez que a saúde vida dos internos está sendo colocada em risco, por omissão, nesse ponto. 1.1 Oficiar a Sejus para que forneça kits de higiene e roupas para os presos. 1.2 Oficiar a Sejus para que envide esforços para minorar a superlotação, especialmente com mutirões, uma vez que foi constatado que muitos presos possuem processos que tramitam há anos, além de não haver o protocolamento de pedidos para progressão de regime e outros benefícios legais a que podem já possuir por direito e comportamento. 1.3 Providenciar materiais de limpeza para a administração e a para utilização nos xadrezes. 1.4 O imediato estudo e providências para trancamento dos presos dentro dos xadrezes.

2 – Oficiar a SEJUS para tratar do plano de segurança que deve incluir a ocupação de todas as guaritas. Também, fortalecer a segurança na entrada, com controle restrito. Aumentar o número de agentes penitenciários e melhorar o armamento. Isto é, com a apresentação de plano de segurança que aborde estes itens. Oficiar a Sejus solicitando informações sobre a capacitação dos agentes prisionais, lotados nesta unidade, quanto a utilização dos procedimentos de segurança como, por exemplo o utilizado para contagem. Solicitar que o faça considerando o mesmo não ter ocorrido na data da inspeção. Também, para que providencie parafusos ou cadeados para o trancamento das celas pela parte superior, em substituição aos ?T's?, referidos acima. 3- Oficiar a Sejus para que providencie 1) viatura adequada para a unidade, de preferência, exclusiva, considerando a distância da mesma, para condução dos presos para audiências, bem como 2) uma ambulância, ao menos em número suficiente para atender ao complexo; 3) Oficiar a Sejus para ultimar as providências de instalação da cadeira do dentista, do consultório médico etc. 4) Oficiar a Sejus para reforma do alojamento dos agentes e do banheiro, com condições mínimas de salubridade. 5) Oficiar a Sejus para tratativas com a Central de Zoonoses.

4- Oficiar a Sejus para que providencie plano de segurança da entrada e do acesso de pessoas à unidade, quer sejam autoridades (juizes, promotores etc), servidores (agentes de plantão ou não, terceirizados entre outros), bem como todo e qualquer cidadão (funcionários de empresas que entregam alimentos, construtoras, prestadores de serviços e etc). Ademais, que a referida Secretaria apresente um plano

de aumento do contingente de agentes penitenciários de modo a cumprir as normativas para o sistema penal: número de agentes prisionais proporcionais ao número de presos, com estudo, ainda, sobre as eventuais saídas para escoltas, médico e etc. Também, no que se refere às necessidades de equipe multidisciplinar e outros profissionais, como a confecção de um diagnóstico penal e dados de vigilância psico-social.

5- Oficiar a Sejus para que reveja esta situação dos advogados da unidade no auxílio à defensoria pública, assim, caso isto continue, que seja estudado uma forma de regularizar administrativamente isto, tais como convênios etc. para este fim, a precariedade da situação e desvio de função não devem continuar.

6- Oficiar a SEJUS para que fiscalize a questão do fornecimento de água aos internos e informe qualquer problema detectado.

7- Oficiar a Promotoria do Patrimônio Público para que analise e recomende o que entender de direito sobre os referidos contratos de alimentação entre outros.

8- Oficiar a SEJUS para que contacte os responsáveis pelo controle de zoonoses de Itaitinga ou Fortaleza para que façam o controle dos animais dentro da unidade;

9- Oficiar a Sejus para que realize um mutirão médico, clínico e de exames, considerando as inúmeras reclamações de presos, quanto a falta de atendimento adequado, como forma de minorar os problemas emergencialmente. Também, que apresente o que vêm realizando para sanar esta irregularidade. Também, que forneça os medicamentos que faltam e que a direção requereu, tais como remédios para pele;

10- Oficiar ao Juízo da Corregedoria de Presídios, bem como a Sejus para conhecimento dos problemas das gestantes grávidas e crianças em virtude da vulnerabilidade com controle de acesso a estas visitas, com as providências que entenderem cabíveis, considerando que muitos objetos proibidos e ilícitos podem estar sendo colocados na unidade por este meio. Que realize o estudo do procedimento de vistoria na saída, considerando que há informações que armas já saíram pelas visitas, quando os presos suspeitaram de uma intervenção de buscas.

11 - Oficiar ao Juízo da Corregedoria de Presídios, bem como a Sejus para, que seja dado um tratamento isonômico quanto a quantidade de horas de visitas semanais e/ou que seja justificado tratamentos diferenciados entre unidades. Também, que seja revisto e readequado a lista de produtos do malote de forma a evitar medicamentos e rever a quantidade e tipo de outros produtos. O Estado deve assumir a responsabilidade com o preso e não passá-la para a família.

12- Requisitar providências simples como a colocação de telas, que evitem o rebolo.

13- Oficiar a SEJUS para que cuide da ocupação de todas as guaritas da unidade, ou mesclm esta providência com o aumento do monitoramento eletrônico.

14- Oficiar a SEJUS para que apresente o relatório dos cursos de capacitação oferecido aos agentes penitenciários, não havendo, que apresente um calendário para tanto.

15- Oficiar a SEJUS, considerando a urgência, bem como ser questão de segurança, além de não demandar nada muito complexo, resolver o problema da iluminação e aquisição de lâmpadas para a área externa da unidade, não obstante o diretor da unidade não haver reclamado neste item.

16- Oficiar a SEJUS para que realize mais vistorias na unidade, contudo, com equipamentos adequados e pessoas experientes para localizar as armas de fogo, porventura existentes.

17- Instaurar Inquérito Civil Público para averiguar a insuficiente prestação de defesa técnica (defensoria pública) aos internos, oficiando inicialmente a Defensoria Pública com a indicação dos presos que solicitaram, na inspeção, audiência com defensor público.

18 - Oficiar a SEJUS para que apresente um plano de implementação de trabalho e projetos a serem desenvolvidos na unidade, especialmente com os presos condenados, enquanto não houver as transferências dos mesmos para presídios mais adequados;

19- Oficiar a Sejus para que providencie e apresente o devido processo disciplinar para aplicação aos internos que violarem o regimento interno da unidade, inclusive virtual, considerando que hoje não se é aplicado, caso exista.

b) Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa

O Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa é unidade prisional classificada como Penitenciária, para fins do art. 87 da Lei de Execução Penal, tendo sido inaugurada em 22 de agosto de 1974 e destinada exclusivamente a mulheres privadas de liberdade, de modo a corresponder, no Estado do Ceará, a única penitenciária com reclusão apenas de mulheres.

Administrada pela Diretora Maria de Lourdes Portela Nascimento, a unidade prisional conta com 374 (trezentas e setenta e quatro) vagas, com ocupação, entretanto, de 971 (novecentas e setenta e uma) internas, conforme dados do Sistema Prisional em números. Tais números dão nota de uma taxa de superlotação de 259% (duzentos e cinquenta e nove por cento). Nesse espectro numérico, destaca-se o quantitativo de presas provisórias, que representam 77,85% (setenta e sete vírgula oitenta e cinco por cento) da população carcerária da unidade, desvelando assimetrias no tratamento do preso provisório (*pre trial custody*).

No que toca ao registro sobre os crimes imputados às internas, a direção do estabelecimento prisional citou que, aproximadamente, 70% (setenta por cento) das presas respondem por crimes ligados à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Nessa temática, a unidade não dispunha de dados acerca da primariedade ou reincidência das internas.

Feitos tais apontamentos preliminares, a visita, realizada pela Comitativa da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública no dia 15 de outubro de 2018, às dez horas e trinta minutos, iniciou-se pelas dependências da creche Irmã Marta.

No dia da visita, encontravam-se na creche 25 (vinte e cinco) mães e 18 (dezoito) crianças, local onde, para além do atendimento pré-natal, as detentas receberam orientação sobre a maternidade e a primeira infância. Segundo informado pela Diretora da unidade, Maria de Lourdes Portela, os efeitos do *Habeas Corpus* nº 143641 não foram significativos no Estado do Ceará. Por maioria de votos da segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, foi determinada a concessão da ordem do *Habeas Corpus* para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o País, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal¹⁹.

Nessa toada, assentou-se que apenas duas detentas gestantes foram beneficiadas pela decisão proferida no *Habeas Corpus* coletivo. Esclareceu-se, assim, a resistência dos juízes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para concessão de benefícios de tal natureza, considerando a gravidade dos crimes cometidos e o pertencimento das detentas a organizações criminosas.

É medida importante que se faça o devido acompanhamento dos efeitos da decisão proferida no citado *Habeas Corpus* coletivo e igualmente da recente alteração legislativa a partir da Lei nº 13.769/2018²⁰. Fazendo uma análise histórico a partir do *Sistema Prisional em números*, a partir dos relatórios anuais, tem-se o seguinte quadro:

¹⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 143641. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>>. Acesso em 15 jan. 2019.

²⁰ Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

Tabela 5: Número de presas gestantes e crianças nos estabelecimentos prisionais do Estado do Ceará

Relatório Anual	Presas Gestantes	Crianças
2015	27	6
2016	14	10
2017	24	17

Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

No que se refere ao tratamento da gestante presa, as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres presas e Medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, denominadas *Regras de Bangkok*, informam:

Regra 48

1. Mulheres gestantes ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverão ser oferecidos gratuitamente alimentação adequada e pontual, um ambiente saudável e oportunidades regulares de exercícios físicos para gestantes, lactantes, bebês e crianças.

2. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para tal.

3. As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado à luz, mas cujos/as filhos/as não se encontram com elas na prisão, deverão ser incluídas em programas de tratamento.

Regra 49

Decisões para autorizar os/as filhos/as a permanecerem com suas mães na prisão deverão ser fundamentadas no melhor interesse da criança. Crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas.

Regra 50

Mulheres presas cujos/as filhos/as estejam na prisão deverão ter o máximo possível de oportunidades de passar tempo com eles.

Regra 51

1. Crianças vivendo com as mães na prisão deverão ter acesso a serviços permanentes de saúde e seu desenvolvimento será supervisionado por especialistas, em colaboração com serviços de saúde comunitários.

2. O ambiente oferecido para a educação dessas crianças deverá ser o mais próximo possível àquele de crianças fora da prisão.

Regra 52

1. A decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser feita caso a caso e fundada no melhor interesse da criança, no âmbito da legislação nacional pertinente.

2. A remoção da criança da prisão deverá ser conduzida com delicadeza, e apenas quando alternativas de cuidado da criança tenham sido identificadas e, no caso de presas estrangeiras, com consulta aos funcionários/as consulares.

3. Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou sob outras formas de cuidado, serão oferecidas às mulheres presas o máximo de oportunidades e condições para encontrar-se com seus filhos e filhas, quando estiver sendo atendido o melhor interesse das crianças e a segurança pública não for comprometida.

Durante a visita, observou-se que as instalações, para além de limpas, encontram-se devidamente organizadas, de modo que as mães dispõem de camas, berços e material básico para cuidar dos seus filhos. Outrossim, possui uma sala de amamentação, com sistema de ar condicionado e redução de luminosidade, para garantir o ambiente próprio para o momento de alimentação dos bebês.

No local, a comitiva da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública pode conversar com as internas, ocasião em que informaram que recebem assistência médica, odontológica e psicossocial humanizado, tendo, ademais, assistência obstétrica e de pré-natal, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 7.210/1984.

Desse modo, face às precariedades do Estado enfrentadas no sistema prisional local, observou-se a atenção a condições mínimas para convivência de crianças com as mães em estabelecimento prisional, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança.

Em seguida, as instalações do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa foram propriamente visitadas. Inicialmente, as instalações médicas da unidade prisional foram conhecidas. A assistência médica, garantida pelo art. 14 da Lei de Execução Penal²¹ e pela Regra 24 das Regras de Mandela, segundo a qual as

²¹ Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

peessoas presas têm direito à saúde e devem ter acesso a serviços médicos, disponibilizados pelo Estado, com a mesma qualidade daqueles ofertados para a sociedade em geral, sem discriminação em razão de sua situação jurídica, é prestada na unidade por dentista, nas segundas, terças e quintas-feiras; psicólogos, nas terças, quartas e quintas-feiras; clínico geral, nas segundas, terças e quartas-feiras; ginecologista, nas terças e quartas-feiras; pediatra, nas quintas-feiras; e, por fim, enfermeiros em todos os dias. Em casos de maior gravidade, as presas são transferidas para o hospital penitenciário do Estado ou a rede médica hospitalar pública.

Com capacidade para 374 (trezentos e setenta e quatro) internas, a unidade prisional feminina contava, na data da visita, com 1.017 (mil e dezessete) internas, divididas nas alas segundo a organização criminosa a qual pertencem. Segundo a Diretora da casa prisional, a colocação de presas em de acordo com a facção criminosa é medida adotada para manutenção da ordem na unidade.

No que se refere ao ensino, a unidade prisional com dois turnos de aulas, em 7 (sete) salas dentro do próprio estabelecimento penal, em que são oferecidas 120 (cento e vinte) vagas e com 87 (oitenta e sete) presas estudando, divididas para o ensino fundamental, médio e profissionalizante. Esclareceu-se que, em razão da demanda atual, não há aulas voltadas à alfabetização.

Outrossim, destaca-se o projeto realizado pelo Estado intitulado *Luz do Saber*. Segundo consta da página da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, o projeto trata-se de um *software* educacional livre desenvolvido pela Secretaria e que tem sido utilizado nas penitenciárias do Estado, para fins de alfabetização. Dos projetos que revolvem a educação em estabelecimentos prisionais, registrou-se que foram aprovados 15 (quinze) presos para o ensino superior. Entrementes, a Secretaria de Justiça tem sofrido resistência do Poder Judiciário no que se refere à liberação dos presos para cursos superiores.

De mais a mais, a unidade prisional conta com uma biblioteca, que recebe doações de livro, principalmente de instituições públicas. Com base no acervo

atualmente existente, é desenvolvido projeto intitulado *Livro Aberto*, que organiza bibliotecas nas unidades prisionais e possibilita o cumprimento da Lei Estadual nº 15.718/2014. Salienta-se, nesse ponto, que o Estado do Ceará é um dos poucos que possui diploma legal regulamentando a remissão por leitura, razão pela qual urge trazer à baila a referida Lei:

LEI N.º 15.718, DE 26.12.14 (D.O. 06.01.15)

Institui o projeto de remissão pela leitura no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Remissão pela Leitura nos Estabelecimentos Penais do Estado do Ceará, como meio de viabilizar a remissão da pena por estudo, prevista na Lei Federal nº 12.433, de 29 de junho de 2011.

Art. 2º O Projeto Remissão pela Leitura visa à possibilidade de remissão da pena do custodiado em regime fechado e semiaberto, em conformidade com o disposto no art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pela Lei Federal nº 12.433, de 29 de junho de 2011, concomitantemente com a Súmula 341 do STJ, com o art. 3º da Resolução nº 02, do Conselho Nacional de Educação, com o art. 3º, inciso IV da Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e com a Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, o qual associa a oferta da educação às ações complementares de fomento à leitura, atendendo a pressupostos de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também nas hipóteses de prisão cautelar.

Art. 3º O Projeto Remissão pela Leitura tem como objetivo oportunizar aos presos custodiados alfabetizados o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento de capacidade crítica, por meio da leitura e da produção de relatórios de leitura e resenhas.

Art. 4º O Projeto Remissão pela Leitura consiste em oportunizar ao preso custodiado alfabetizado remir parte do tempo de execução da pena pela leitura mensal de uma obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, previamente selecionadas pela Comissão de Remissão pela Leitura e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Projeto Remissão pela Leitura poderá ser integrado a outros projetos de natureza semelhante que venham a ser executados nos Estabelecimentos Penais do Estado do Ceará.

Art. 5º Todos os presos custodiados alfabetizados do Sistema Penal do Estado do Ceará, inclusive nas hipóteses de prisão cautelar, poderão participar das ações do Projeto Remissão pela Leitura.

Art. 6º A Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS, e a Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, serão responsáveis pela coordenação das ações do Projeto Remissão pela Leitura dentro da esfera de suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado Ceará poderá celebrar termos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres com outras instituições para consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 7º A Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS, será responsável por proporcionar espaços físicos adequados às atividades educacionais, por integrar as práticas

educativas às rotinas dos Estabelecimentos Penais e por difundir informações incentivando a participação dos presos custodiados alfabetizados nas ações do Projeto Remição pela Leitura, em todos os Estabelecimentos Penais do Estado do Ceará.

Art. 8º A remição pela leitura será assegurada de forma paritária com a remição concedida ao trabalho, e cumulativa quando envolver a realização paralela das duas atividades, se compatíveis.

Art. 9º A participação do preso custodiado alfabetizado no Projeto Remição pela Leitura será voluntária, mediante inscrição no setor da administração do respectivo Estabelecimento Penal.

Art. 10. O preso custodiado alfabetizado integrante das ações do Projeto Remição pela Leitura realizará a leitura de uma obra literária e elaborará um relatório de leitura ou uma resenha, o que permitirá remir quatro (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses de acordo com a capacidade gerencial da Unidade.

Art. 11. Para fins de remição da pena, o preso custodiado alfabetizado poderá escolher por mês, somente uma obra literária dentre os títulos selecionados para leitura e terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para, apresentar ao final desse período o relatório de leitura ou resenha.

Art. 12. O relatório de leitura ou a resenha deverá ser elaborado individualmente, de forma presencial, em local adequado, providenciado pela Direção do Estabelecimento Penal, na presença de no mínimo 1 (um) representante indicado pela Comissão de Remição da Pena pela Leitura.

§ 1º O relatório de leitura será elaborado pelos custodiados alfabetizados de Ensino Fundamental ou equivalente.

§ 2º A resenha será elaborada pelos custodiados alfabetizados de Ensino Médio, Superior e Pós-Superior.

Art. 13. Será utilizada a nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o relatório de leitura ou a resenha que atingir a nota igual ou superior a 6,0 (seis), conforme Sistema de Avaliação adotado pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC.

Art. 14. O acervo bibliográfico indicado pela Comissão de Remição da Pena pela Leitura, o qual subsidiará as ações de Remição da Pena pela Leitura, será disponibilizado aos Estabelecimentos penais.

Art. 15. A Secretaria da Justiça e Cidadania e a Secretaria da Educação disciplinarão por meio de portaria conjunta os integrantes da Comissão de Remição pela Leitura, entre membros de seus quadros funcionais.

Art. 16. Os integrantes da Comissão de Remição pela Leitura serão cientificados dos termos do art. 130 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, acerca da possibilidade de constituição de crime por atestar com falsidade um pedido de remição de pena, mediante assinatura de termo de ciência.

Art. 17. A Comissão da Remição pela Leitura será responsável por:

I - relacionar as obras literárias que compõem as ações da Remição pela Leitura;

II - atualizar periodicamente os títulos das obras literárias do acervo das ações da Remição pela Leitura;

III - orientar os presos custodiados alfabetizados sobre como elaborar relatórios de leitura e resenhas;

IV - realizar a orientação de escritas e reescritas de textos para a elaboração dos relatórios de leitura e das resenhas;

V - indicar um representante para fiscalizar a elaboração do relatório de leitura ou resenha nos termos do art.12 desta Lei.

Parágrafo único. Outras responsabilidades da Comissão poderão ser regulamentadas por meio de portaria conjunta.

Art. 18. A Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, por meio dos seus profissionais, avaliará os relatórios de leitura e as resenhas.

Art. 19. Toda equipe de operadores de execução penal será responsável por zelar pela execução e bom andamento das ações do Projeto Remição pela Leitura, nos respectivos Estabelecimentos Penais.

Art. 20. A Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, poderá promover exposições, rodas de leitura, concursos de redação e literários dentre outras atividades de enriquecimento cultural, envolvendo os integrantes das ações do Projeto Remição pela Leitura.

Art. 21. O atestado para fins de remição será expedido pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, e encaminhará para a Direção da Unidade para arquivamento no prontuário do custodiado.

Art. 22. Os relatórios de leitura e resenhas permanecerão arquivados na Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC.

Art. 23. A remição da pena pela leitura será declarada pelo juiz competente para a execução da pena.

Art. 24. A Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará – SEJUS, regulamentará por meio de Portaria o estabelecido nesta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Segundo a Secretária de Justiça e Cidadania, que acompanhou a visita, o projeto tem proporcionado a redução da ociosidade na unidade prisional pelas detentas, além de, ao promoverem o engrandecimento cultural das detentas, darem a ela o benefício de redução de pena.

No que se refere ao trabalho, a unidade prisional contava, na data da visita, com 167 (cento e sessenta e sete) presas laborando, sendo 86 (oitenta e seis) remuneradas com $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo. Previamente ao início das atividades laborais, as presas são classificadas, dando-se preferência àquelas com condenação definitiva. Nesse espectro, foi visita uma oficina de costura, onde havia 15 (quinze) internas laborando no momento. Igualmente, foram visitados espaços destinados a oficinas de salão de beleza, artesanato, bijuteria e confecções, que perfazem o projeto *Sou Capaz*.

A unidade prisional possui, ainda, cozinha própria e padaria, de modo que as detentas ali laboram e o fornecimento da comida, para além de evitar desperdícios, é reputado como satisfatória pelas reclusas.

Apesar dos projetos voltados à ressocialização das presas, que revolvem trabalho e educação, a Diretora da unidade prisional não tinha informações sobre a reincidência das internas que ali remanesceram reclusas.

Por fim, em relação à disciplina, informou-se que a separação das reclusas em consonância com a organização criminosa tem permitido a manutenção da ordem na unidade, de modo que, segundo Relatório Anual de 2017, não houve registros de fugas e de apenas 61 (sessenta e uma) sanções de isolamento. Não obstante, mencionou-se que é prática costumeira na casa prisional a apreensão de aparelhos celulares, principalmente nos finais de semana. A título exemplificativo, no final de semana imediatamente anterior à data da visita, foram apreendidos 18 (dezoito) aparelhos telefônicos.

c) Centro de Detenção Provisória

A última unidade prisional visitada no Estado pela comitiva da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, foi o Centro de Detenção Provisória. Inaugurado em 28 de junho de 2018, o Centro de Detenção Provisória (CDP) pertence ao Complexo Penitenciário de Aquiraz, na Região Metropolitana de Fortaleza, com capacidade para 568 (quinhentos e sessenta e oito) presos.

Conforme informado na visita, a previsão inicial, como indica o próprio nome da unidade, é que ela funcione como um local de triagem antes do encaminhamento dos internos a outras casas prisionais, havendo 48 (quarenta e oito) vagas para prisão em regime especial, 28 (vinte e oito) para regime disciplinar diferenciado (RDD) e 492 (quatrocentas e noventa e duas) vagas para presos em celas comuns.

Nesse ponto, assenta-se, inicialmente, que a unidade prisional em questão não se encontra cadastrada no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP-MP), em atenção à Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010. É mister, portanto, que a Corregedoria local do Ministério Público do Estado do Ceará promova o devido procedimento para inserção da unidade no SIP-MP, para fins de preenchimento dos relatórios de visita trimestrais e anuais.

Feito tal apontamento, anotou-se que a unidade conta procedimento de segurança diferenciado, apresentando detectores de metais, banquetas para realização de inspeções íntimas e scanner corporal. Além dos equipamentos de segurança diferenciados, aduziu-se observar um Procedimento Operacional Padrão (POP), com maior controle dos presos reclusos, do acesso de visitantes e das pessoas que ali laboram, que será ampliado para os demais estabelecimentos prisionais do Estado.

O Centro de Detenção Provisória, segundo mencionado pela Secretária de Justiça e Cidadania, recebe presos que estão alocados em delegacias da Polícia Civil da Capital e da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), estando, ainda, nele reclusos presos considerados especiais pelo Estado por razão de requerem aparato de segurança diferenciado.

Ante tais peculiaridades, o espaço visitado pela Comissão do Sistema Prisional foi o local destinado ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), previsto no art. 52 da Lei de Execução Penal, é uma forma de cumprimento da pena no regime fechado, consistente na permanência do detento em cela individual, com limitações ao direito de visita e da saída da cela.

Na unidade prisional visitada, o espaço destinado ao Regime Disciplinar Diferenciado apresenta celas individuais, com pouca luminosidade, apresentando-se suja e com restos de comidas no corredor que dá acesso às celas individuais. Poucas eram as celas ocupadas e os detentos ali reclusos têm horário diferenciado para banho de sol e outras atividades na casa prisional.

Ao final da visita, a Secretária de Segurança Pública e Cidadania mencionou que a inauguração da Casa de Detenção Provisória é fruto do projeto estatal de aumento de vagas no sistema prisional do Estado do Ceará e de padronização de procedimentos, com implemento de regras de segurança e contenção da ordem, notadamente pelas vulnerabilidades encontradas nessa temática.

O incremento de vagas de trabalho nas unidades prisionais, a partir de processo de aproximação com indústrias e de parceria com a Federação das Indústrias do Estado do Ceará, assim como a implementação de projetos afetos à música, leitura e qualificação dos agentes penitenciários são algumas das medidas que o Estado do Ceará vem adotando, segundo mencionado pela Secretário, para reversão do caótico quadro do sistema prisional local.

5.2 REUNIÃO COM O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA E COM A PROMOTORIA DE JUSTIÇA AUXILIAR DE EXECUÇÃO PENAL E CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

No dia 15 de outubro de 2018, às dezesseis horas, os representantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública se reunirão com os Promotores de Justiça responsáveis pelo Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM) e pelo Núcleo de Investigação Criminal (NUINC).

Preliminarmente, esclarece-se que o CAOCRIM foi instituído, no Ministério Público do Estado do Ceará, pelo Provimento PGJ nº 20, de 2 de dezembro de 1997, com atribuições definidas pelo Provimento nº 24/2015²² e voltadas, sobretudo, à

²² Segundo o art. 2º do Provimento nº 24/2015, são atribuições do CAOCRIM: Atuar na área da segurança pública, prevenção e redução dos índices de criminalidade, persecução penal, execução penal e controle externo da atividade policial, abrangendo a criminal, além de outras correlatas; Estabelecer intercâmbio permanente entre os Órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e entidades não-governamentais que atuam direta ou indiretamente em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos-especializados, necessários ao desempenho das funções ministeriais para consecução dos fins da Justiça Criminal; Estabelecer mecanismos que permitam o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de ações conjuntas envolvendo órgãos da Secretaria de Estado da

articulação, integração operacional, intercâmbio e aprimoramento entre os órgãos de execução da área criminal e do sistema de segurança pública; enquanto o NUINC foi reestruturado pelo Provimento nº 59/2016, como núcleo responsável pela condução

Segurança Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar, bem como de outros órgãos públicos, objetivando dar eficácia às ações de controle externo da atividade policial; Acompanhar as políticas nacional e estadual referente à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor; Coordenar o exercício do controle externo da atividade policial, elaborando as escalas de visitas técnicas a serem realizadas pelo órgãos de execução das diversas áreas de atuação do Ministério Público com a logística necessária ao pleno desempenho; Promover a articulação, integração e intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível; Sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a formação de Grupos de Promotores e/ou Procuradores de Justiça para efeito de atuação conjunta e simultânea; Apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para a atuação dos órgãos de execução correspondentes às respectivas áreas de atuação, inclusive no que concerne à estrutura e programas específicos; Fornecer, de ofício ou por provocação, informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução do Ministério Público; com vistas a manter a uniformidade do exercício funcional, observando os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional; Expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e respeito aos interesses, direitos e bens, fixando prazo para adoção das providências cabíveis; Requisitar laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos diretamente dos órgãos públicos ou privados, para subsidiar a atuação dos órgãos de execução que apóia; Propor ao Procurador-Geral de Justiça a expedição de recomendações dirigidas às autoridades nominadas no artigo 116, § 1º, da Lei Complementar nº 72/2008; Dar publicidade a entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas às suas áreas de atuação; Sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a execução de planos especiais de atuação, assim como a formulação de políticas de atuação conjugadas com órgãos de execução com atribuições cíveis e protetivas de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; Sugerir a instituição de Grupos Especiais de Atuação e de equipe de membros do Ministério Público para atuações específicas, desenvolvendo mecanismos de aproximação e integração dos órgãos de execução; Assistir ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções; Representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos que atuem nas respectivas áreas, excluído o exercício, a qualquer título, de funções de execução; Acompanhar a política nacional e estadual que guardem relação com sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor; Propor alterações legislativas ou a edição de normas técnicas aos órgãos públicos incumbidos da atuação na área criminal; Manter contato com entidades governamentais e não-governamentais com atuação na defesa de direitos humanos, estimulando a formulação de políticas criminais específicas; Manter contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem à formulação de políticas criminais Sugerir a realização de convênios de interesse do Ministério Público; Sugerir a edição de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público na área criminal; Manter arquivo informatizado e atualizado de denúncias, requerimentos de medidas assecuratórias, portarias inaugurais de procedimentos administrativos, representações, petições iniciais de ações judiciais, recursos interpostos e demais providências; Receber representações ou qualquer outro expediente, de natureza criminal, transmitindo-os aos órgãos encarregados de apreciá-las, ou restituindo-os à origem, para o correto encaminhamento, se a competência para apreciar o fato não for da Justiça do Estado do Ceará; Desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho; Coordenar a realização de cursos, palestras e outros eventos, visando à efetiva capacitação dos órgãos de execução; e Apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público em sua área de atuação.

de investigações de caráter criminal e órgão de execução vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e com atuação em todo o Estado do Ceará.

Participaram da reunião, além dos integrantes da equipe da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, o Procurador-Geral de Justiça, Plácido Barroso Rios; a Procuradora de Justiça Vanja Fontenele Pontes; o Coordenador do CAOCRIM, André Clark Nunes Cavalcante; o gestor do NUINC, Humberto Ibiapina Lima Maia; o Promotor Corregedor dos Presídios, Nelson Ricardo Gesteira Monteiro; os integrantes do NUINC Gomes Câmara; Manuel Pinheiro Freitas e Luciana de Aquino Vasconcelos Frota.

Ao iniciar a reunião, o Procurador-Geral de Justiça agradeceu a presença do Conselho Nacional do Ministério Público no Estado do Ceará para tratar de um tema de suma relevância, notadamente pelo atual contexto que o Estado perpassa a partir das ações de organizações criminosas, e da superlotação e das péssimas condições dos presídios estaduais, ressaltando seu anseio de que a reunião atingisse seu fim de troca de experiências entre o órgão nacional do Ministério Público e os Promotores de Justiça que laboram na execução penal. Em seguida, destacou que, ante a grave crise na segurança pública e no sistema prisional, o Ministério Público envidou esforços para o fortalecimento de órgãos e núcleos voltados à investigação de crimes cometidos por organização criminosa e, igualmente, para implementação de políticas públicas eficazes na área de execução penal, a partir do fortalecimento de diálogo com o Poder Executivo.

A partir da aproximação com o Poder Executivo, o que, atualmente, se dá pelo próprio fato de a Secretária de Justiça e Cidadania ter pertencido aos quadros do Ministério Público, o Ministério Público tem tido assento para tratar de políticas criminais no Estado, de maneira a influenciar positiva na criação dos ciclos de políticas mais eficientes, tanto preventivas quanto para momentos de crises.

Ao encerrar sua fala inicial, o Procurador-Geral de Justiça esclareceu que os Promotores de Justiça ali presentes foram incumbidos da missão de, resumidamente,

apresentar os principais projetos do Ministério Público desenvolvidos tanto pelo CAOCRIM quanto pelo NUINC, passando em seguida à palavra ao Coordenador do CAOCRIM.

O Promotor de Justiça André Clark assentou, inicialmente, que a crise de segurança pública generalizada que passa o Estado do Ceará impõe que o Ministério Público adote uma posição proativa, para contribuir, efetivamente, para a redução dos crimes violentos praticados no território alencarino, razão pela qual o Centro de Apoio Operacional Criminal definiu como linhas estratégicas de atuação as seguintes cinco áreas para o biênio 2018 e 2019: *i)* redução de crimes violentos no Estado do Ceará; *ii)* melhoria de atendimento às vítimas de crimes; *iii)* atuação prioritária em casos de feminicídio; *iv)* melhoria do suporte aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará; e *v)* atualização da legislação penal e processual penal.

Na primeira linha estratégica, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal aduziu que a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS) realiza a classificação dos crimes violentos em *crimes violentos letais intencionais* (CVLI), englobando os crimes de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e latrocínio; em *crimes violentos contra o patrimônio 1* (CVP1), perfazendo os crimes de roubo à pessoa, roubo de documentos e outros; e em *crimes violentos contra o patrimônio 2* (CVP2), ao incluir os crimes de roubo a residência, roubo com restrição de liberdade da vítima; roubo de carga e roubo de veículos). Segundo o Promotor, atualmente, os crimes enquadrados no CVP2 constituem uma cifra negra, haja vista que muitos casos não são notificados aos órgãos policiais.

A partir de tal divisão e considerando a importância do bem jurídico atingido pelos crimes CVLI, os esforços serão priorizados para a redução dos crimes violentos letais intencionais, sem, contudo, se descurar da redução dos demais crimes violentos.

Baseando-se nos padrões espaço-temporais dos crimes praticados no Estado do Ceará, o Centro de Apoio Operacional Criminal, em conjunto com a pasta pertinente do Poder Executivo, identificou as áreas de pontos críticos em que ocorrem

os crimes violentos (*hotspots de crime*), e iniciou uma adoção combinada de medidas a nível municipal, estadual e federal, tanto administrativas quanto legislativas.

A título exemplificativo, o Promotor de Justiça citou as seguintes medidas adotadas para redução dos crimes: melhoria da iluminação de ruas e praças, com maior incidência de crimes violentas; melhoria e conversação das praças, calçadas e vias públicas; atuação da Guarda Municipal no que se refere a ocorrências de som alto e perturbação do sossego; fechamento de bares e locais com maior índice de crimes violentos, atentando-se, para isso, o Álvaro de funcionamento; demolição de imóveis inacabados utilizados para a prática de crimes; e a disponibilização de imagens de trânsito a agentes da Polícia Civil e do Ministério Público, para facilitar as investigações²³.

²³ Constam do Plano Específico de Atuação CAOCRIM 2018 as seguintes medidas adotadas a nível estadual: 1. Profissionalização da gestão penitenciária, com corte de comunicações dos presos com o ambiente externo; 2. Aumento substancial da quantidade de inspetores e escrivães da Polícia Civil, a fim de elevar o nível de identificação de autoria dos crimes violentos; 3. Implantação de sistema de identificação de impressões balísticas; 4. Edição de lei estadual estabelecendo a obrigatoriedade de acesso gratuito e imediato aos dados de cartórios (procedimento em matéria processual penal), por agentes da Polícia Civil e Ministério Público previamente designados, mediante senha pessoal; 5. Acesso imediato e gratuito a imagens de trânsito da AMC e DETRAN, no próprio ambiente de trabalho, por agentes da Polícia Civil e Ministério Público previamente designados, mediante senha pessoal; 6. Maior rigor na fiscalização dos casos de descumprimento de medida de monitoração eletrônica; 7. Liberação de acesso integral a Facebook, Instagram, Youtube e sites ou redes sociais similares, a todos os delegados e aos escrivães e inspetores que sejam autorizados pela chefia imediata, por se tratar de fonte de informações extremamente úteis para investigação de crimes; 8. Sugerir aos colegas e à PC que requeiram autorização judicial para a análise de qualquer telefone celular, como medida de cautela a fim de evitar nulidade ou atraso da investigação; 9. Sugerir que os delegados e MP requeiram à PEFOCE que realize buscas por palavras-chave nas perícias de telefones celulares, gerando grande agilização e eficiência no trabalho pericial; 10. SEJUS. Obrigatoriedade de todos passarem todas as vezes por scanner corporal, sempre que alguém for ingressar no pavilhão dos detentos. 11. SEJUS. Monitoramento por vídeo da área do scanner, com gravação e transmissão simultânea no estabelecimento prisional e por central de monitoramento na sede da SEJUS e da SSPDS. 12. SEJUS. Estabelecimento de contato mínimo com os presos e, quando estritamente necessário, que sempre seja feito na presença de pelo menos dois agentes; 13. Criação de promotorias ou unidades especializadas em lavagem de dinheiro, por se tratar de crime que funciona com lógica própria, sendo imprescindível que o Estado sufoque financeiramente as organizações criminosas; 14. Análise pericial de celulares, com remessa do laudo à autoridade policial em até 10 (dez) dias nos crimes violentos novos, que ocorram a partir de determinada data; 15. Apreensão de equipamentos de gravação pela equipe de local de crime, como instrumento ligado ao crime (art. 6º CPP); sugerir que o PGJ formule Recomendação nesses termos a todos os membros, e ao Delegado-Geral; 16. Gravação dos depoimentos em inquéritos nas Delegacias; 17. Melhor tratamento para dependentes químicos. Aumento substancial da quantidade de pessoas tratadas. Encaminhamento para instituições de

A partir de tais ações, simples do ponto de vista da macrocriminalidade, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal asseverou a cumulação de aspectos teóricos, conquanto tais medidas sejam incentivadas a partir das teorias de crime, como Teorias da Vizinhança e dos Padrões do Crime; com aspectos práticos, funcionando como salutar estratégia de segurança pública.

Nesse ponto, o Procurador-Geral de Justiça assentou as dificuldades no que se refere às atribuições dos agentes municipais, por ingerência política de vereadores da região, havendo resistência no sentido de lhe conferir competência para questões de ocorrências de poluição sonora. Ressaltou, ainda, que a identificação de 30 (trinta) principais locais na Cidade de Fortaleza para o cometimento de crimes e do polígono de violência nos últimos anos deu-se, sobretudo, com o apoio do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), com a utilização de sistema de georreferenciamento, mencionando que o tratamento da violência no Estado tem que ocorrer com a articulação da área criminal e da infância e adolescente.

No que se refere às atribuições estaduais, são providências orientadas pelo Ministério Público local a melhoria da gestão penitenciária, com a padronização de procedimentos de segurança e monitoração eletrônica e o corte de comunicação dos presos com o ambiente externo. Nesse viés, citou-se que, na construção dos presídios regionais, o Ministério Público orientou a não colocação de tomadas nas celas, com medida para impossibilitar o uso e a recarga de aparelhos celulares em casas prisionais e, por conseguinte, o contato dos presos com o mundo exterior. Outrossim, salientou-se a política estatal de reduzir o número de cadeias públicas, que totalizam

reconhecida qualidade. Possível parceria com a iniciativa privada e com instituições assistenciais. Outrossim, a nível federal, constam as seguintes diligências: 1. Suporte da Polícia Federal à Polícia Civil e ao Ministério Público, especialmente com informações e provas dos crimes de tráfico de armas, lavagem de dinheiro, participação em organização criminosa e tráfico de drogas; 2. Definição de arquitetura e protocolos de funcionamento adequados de estabelecimentos prisionais; 3. Modificação de leis penais, processuais penais e do sistema socioeducativo, tratadas em tópico específico deste trabalho.

143 (cento e quarenta e três) casas prisionais, com a construção de presídios regionalizados.

O Promotor de Justiça Manuel Pinheiro citou que umas das dificuldades do Estado para a persecução dos crimes violentos letais intencionais dá-se pela ausência de uma perícia balística e afeta à área de medicina legal qualificada e apta a atender o alto número de homicídios do Estado. Segundo o Promotor, a ausência de uma perícia adequada tem o condão de identificar corretamente a materialidade e a autoria delitiva e, por conseguinte, de obter a efetiva penal, sendo a situação no interior do Estado mais grave, conquanto, atualmente, os exames periciais são centralizados, sobretudo, na Capital.

Em relação à atuação prioritária em casos de feminicídio, o Coordenador do CAOCRIM assentou que está sendo elaborado um novo manual de atuação nos casos em questão, com a consequente capacitação e treinamento para uso efetivo. De mais a mais, citou as tratativas junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para julgar, em poucos meses, o acervo existente para ações penais de feminicídio.

Em tempo, restaram apresentadas as estatísticas criminais no período de 2017 a 2018 em relação aos *crimes violentos letais intencionais (CVLI)*, *crimes violentos contra o patrimônio 1 (CVP1)*, e *crimes violentos contra o patrimônio 2 (CVP2)*. Para os devidos fins, traz-se à baila as referidas estatísticas:

Tabela 6: CVLI em 2017

Tabela: Número de vítimas no Ceará em 2017			
Mês	CVLI	Ocorrido em Unidade Prisional	Intervenção Policial*
Janeiro	349	3	12
Fevereiro	269	0	6
Março	358	0	7
Abril	378	1	22
Maiο	471	1	12
Junho	474	1	16
Julho	474	6	23
Agosto	460	6	14
Setembro	460	2	11
Outubro	516	10	14
Novembro	470	5	11
Dezembro	454	3	13
Total	5.133	38	161

Fonte: SIP/CIOPS/CPI/PEFOCE/AAESC/SSPDS

Tabela 7: CVLI Ceará em 2018

Tabela: Número de vítimas no Ceará em 2018

Mês	CVLI	Ocorrido em Unidade Prisional*	Intervenção Policial**
Janeiro	482	14	25
Fevereiro	361	1	23
Março	414	4	17
Abril	367	2	23
Mai	372	2	20
Junho	384	5	11
Julho	378	4	20
Agosto	352	2	13
Setembro	391	5	14
Outubro	-	-	-
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-
Total	3.501	39	166

Fonte: SIP/CIOPS/CPI/PEFOCE/AAESC/SSPDS

Tabela 8: CVP1 em 2017

Tabela: Número de ocorrências de CVP-1 no Ceará em 2017

Mês	Quantidade
Janeiro	5.092
Fevereiro	4.254
Março	5.428
Abril	5.040
Mai	6.402
Junho	5.877
Julho	5.673
Agosto	5.414
Setembro	5.323
Outubro	5.383
Novembro	4.898
Dezembro	4.419
Total	63.203

Fonte: SIP/AAESC/SSPDS

Tabela 9: CVP1 em 2018

Tabela: Número de ocorrências de CVP-1 no Ceará em 2018

Mês	Quantidade
Janeiro	4.544
Fevereiro	4.254
Março	4.737
Abril	4.763
Maio	5.083
Junho	4.699
Julho	4.515
Agosto	4.330
Setembro	4.025
Outubro	-
Novembro	-
Dezembro	-
Total	40.950

Fonte: SIP/AEESC/SSPDS

Tabela 10: CVP2 em 2017

Tabela: Número de ocorrências de CVP-2 no Ceará em 2017

Mês	Quantidade
Janeiro	969
Fevereiro	890
Março	1.060
Abril	986
Maio	1.305
Junho	1.232
Julho	1.105
Agosto	1.133
Setembro	1.085
Outubro	1.069
Novembro	1.023
Dezembro	987
Total	12.844

Fonte: SIP/AEESC/SSPDS

Tabela 11: CVP2 em 2018

Mês	Quantidade
Janeiro	1.020
Fevereiro	911
Março	1.063
Abril	929
Maio	1.008
Junho	885
Julho	810
Agosto	779
Setembro	801
Outubro	-
Novembro	-
Dezembro	-
Total	8.206

Fonte: SIP/AEESC/SSPDS

Conforme se observa das Tabelas 6 e 7, o Ceará, nos meses de maio a setembro, teve uma redução de 19,75% (dezenove vírgula setenta e cinco por cento) de redução dos crimes afetos aos crimes violentos letais intencionais. Nesse ponto, falou-se do Projeto, de iniciativa do Ministério Público do Estado do Ceará, intitulado *Tempo de Justiça*, que visa, com esteio na redução do tempo de tramitação dos crimes de homicídio e na resposta penal do Estado de maneira mais célere, conferir sensação à sociedade a diminuição da sensação de impunidade.

Conforme explanado pelo idealizador do Projeto, há a utilização de uma ferramenta virtual que monitora o tempo de tramitação de processos em cada fase e, mensalmente, um comitê gestor, composto por membros do Ministério Público do Estado do Ceará, do Tribunal de Justiça, do Governo do Estado e da Defensoria, se reúne para avaliar o andamento processual e solucionar eventuais gargalos. Remete-se à um modelo de gerenciamento e controle com responsabilidade compartilhada. Dentre os resultados alcançados pelo projeto, aponta-se a diminuição em 56%

(cinquenta e seis por cento) do tempo de julgamento dos homicídios com autorização conhecida em Fortaleza.

Nessa toada, o Promotor de Justiça Manuel Pinheiro destacou que um dos problemas do Estado na persecução penal, e, propriamente do Ministério Público, tem sido a obtenção de acesso a base de dados de outras instituições e órgãos. A título de exemplo, em outro projeto que está sendo executado pelo Ministério Público, há necessidade de obtenção das informações oriundas dos cartórios extrajudiciais e que a unidade ministerial tem tido diversas dificuldades no franqueamento de acesso de tais dados. De mais a mais, o acesso a diversas bases de dados sobre pessoas, veículos, imóveis concederia ao Ministério Público o cruzamento dos dados e a identificação de laranjas e líderes de organizações criminosas.

Feita tal exposição sobre as estratégias do Centro de Apoio Operacional Criminal, o Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública agradeceu ao Ministério Público do Estado do Ceará a receptividade na visita técnica realizada e a toda organização na logística de visita ao sistema prisional local. Em seguida, destacou o trabalho desenvolvido pelo órgão finalístico que preside, ao assentar o processo de reaproximação e diálogo com os demais órgãos do Sistema de Justiça Criminal, a exemplo do Conselho Nacional de Justiça, do Departamento Penitenciário Nacional, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção, Ministério dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Tribunal de Contas da União, de modo que a reaproximação tem originado diversos projetos em parceria a exemplo das auditorias coordenadas nos Estados sobre o Fundo Penitenciário Nacional.

Além disso, o Conselheiro Presidente da Comissão destacou o lançamento do Projeto *Sistema Prisional em números*, que, dando transparência ativa aos dados do sistema prisional, colhidos pelos Promotores de Justiça e Procuradores da República de todo o País em atenção à Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010, possibilitou o conhecimento por outros atores de dados estruturais sobre os

estabelecimentos prisionais do País, a exemplo de trabalho, educação, mulheres no cárcere e disciplina.

Tais dados têm possibilitado o confronto e o cruzamento de enunciados apriorísticos, muitas vezes, anunciados por instituições. Nesse viés, tais dados foram utilizados em recente participação da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança em reunião na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, inclusive, possibilitando a formulação de políticas públicas.

No que se refere à realidade do Estado do Ceará, o Presidente da CSP deu destaque para os dados de educação e trabalho. Isso porque o Estado, embora seja destaque nacional em educação básica, apresenta dados, deveras, insignificantes no que atine a presos estudando e, igualmente, laborando, citando que, dos presos do sexo masculino, apenas 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) exercem atividades laborais, razão pela qual questionou se o Ministério Público do Estado do Ceará já se ateve à questão e, em caso positivo, se há algum projeto nesse sentido.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará ressaltou ser uma novidade a deficiência de presos em atividades educacionais e laborais e que o Ministério Público, ciente da situação, verificará as medidas a serem adotadas. Em complemento, o Promotor Auxiliar das Corregedorias de Presídio informou que o sistema prisional estatal foi praticamente todo destruído nas rebeliões do final do ano e início do exercício em questão e que todos os esforços adotados estão sendo dirigidos para a reestruturação e retorno à normalidade do sistema prisional, aduzindo ser inviável falar em educação ou trabalho num ambiente de hostilidade como o encontrado na Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPL2).

Ato contínuo, questionou-se como está ocorrendo a realização das audiências de custódia no Estado e o percentual de presos provisórios do Estado, considerando que o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0 – indica que 53,14% (cinquenta e três vírgula catorze por cento) das pessoas custodiadas são a título provisório.

Nesse viés, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal informou que as audiências de custódia ocorrem de segunda a sexta-feira e, em regime de plantão, nos finais de semana. Em seguida, passou-se a uma rápida apresentação sobre os projetos desenvolvidos pelo NUINC.

Ressalva-se que, em razão de os trabalhos desenvolvidos revolverem operações de investigação criminal sigilosas, limitar-se-á a constar no presente relatório apenas as informações passíveis de publicidade.

Desse modo, o Gestor do NUINC informou que, para tratar dos estabelecimentos prisionais, o Ministério Público do Estado do Ceará conta as Promotorias Auxiliares de Corregedoria de Presídios e, diante da grave situação de crise no Estado, foi instituído um Núcleo com atribuição específica para investigações criminais, tal como assentado anteriormente.

O objetivo do NUINC foi realizar medidas que perpassem a causa do problema dos estabelecimentos prisionais no Ceará, verificando providências judiciais e extrajudiciais a serem adotadas para solucionar, por exemplo, a superlotação em mais de 100% (cem por cento) dos estabelecimentos prisionais; a falta de condições de infraestrutura das unidades prisionais, muitas sem celas e grades; e, igualmente, o domínio das facções criminosas no Estado, que, ante a falência do Poder Público, dominam estabelecimentos carcerários específicos.

Outrossim, outro problema identificado no Estado do Ceará foi a cooptação de agentes penitenciários por organizações criminosas. Nesse viés, conforme amplamente divulgado na mídia, foram deflagradas diversas operações para afastar agentes penitenciários e coordenadores do sistema prisional, como a Operação *Masmorras Abertas*²⁴ e a *Mecenas*, que visa apurar eventuais denúncias de corrupção dentro do sistema penitenciário.

²⁴ A Operação Masmorras Abertas apura denúncias de corrupção dentro do sistema penitenciário do Ceará e associação criminosa formada por agentes penitenciários e ocupantes de cargos estratégicos na estrutura organizacional da Secretaria da Justiça, com o objetivo de se perpetuarem no poder e na

Para além da deflagração de operações de grandes operações que anseiam desestruturar o crime organizado no interior do sistema prisional cearense, o NUINC tem realizado inspeções extraordinárias aos estabelecimentos prisionais, que contam com o apoio da segurança institucional do Ministério Público, possibilitando encontrar nas casas carcerárias diversos objetos apreendidos e conhecer, de maneira mais adequada e sem *maquiagens*, o sistema prisional do Estado do Ceará.

Segundo o gestor do Núcleo, o afastamento da cúpula da Secretaria de Justiça e Cidadania, cooptado por facções criminosas, para além da promoção de investigações mais eficazes, com o apoio dos órgãos de disciplina do Estado do Ceará, tem provocado diversas mudanças de procedimento na segurança das unidades prisionais e o maior controle dos objetos que entram nos estabelecimentos.

Ao final de sua fala, o Gestor do NUINC ressaltou o quanto é importante o Ministério Público se assenhorear da realidade prisional do Estado, para tão somente com dados eficazes e ciente da realidade para além do papel, possa efetivamente adotar as diligências para reverter o grave cenário de crise e vulnerabilidades em ambiente prisional.

Em seguida, a Promotora de Justiça e Membro Auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública questionou sobre as bases de dados que dispõe a unidade ministerial para fins de investigação, destacando a importância de promover articulação com os outros Ministérios Públicos, seja por meio do Conselho Nacional do Ministério Público, seja por meio do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, para melhorar ainda mais a

busca por vantagens indevidas. Os suspeitos participariam ativamente da tomada de decisões relevantes no Sistema Penitenciário, buscando nomeação de integrantes do grupo em cargos importantes, bem como o afastamento de pessoas alheias à associação criminosa de funções de direção da Sejus. Um dos objetivos era manipular a fiscalização sobre as unidades prisionais quando realizada por parte das autoridades competentes. Além do delito de associação criminosa, verificou-se nas investigações a prática de outros crimes como inserção de dados falsos em sistemas de informação; corrupção passiva; prevaricação; omissão no dever de vedar ao preso acesso a aparelho celular ou similar; condescendência criminosa, violação do sigilo profissional e tortura. Informações extraídas da página institucional do Ministério Público do Estado do Ceará disponível em: <http://www.mpce.mp.br/2018/04/16/mpce-e-cgd-deflagram-operacao-masmorras-abertas/>.

qualidade das investigações. Nesse espectro, citou a experiência do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que detém uma plataforma tecnológica moderna e eficaz para cruzamento de dados e dispõe de um *pool* de convênios que lhe possibilita ter acesso a diversas bases de dados de organizações públicas e privadas.

Por fim, o Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Dermeval Farias, parabenizou o Ministério Público pelas iniciativas apresentadas, reconhecendo no Projeto *Tempo de Justiça* um enorme potencial de replicação para as demais unidades ministeriais do País e sugeriu um olhar mais incisivo do Ministério Público no que se refere à assistência educacional e laboral à população carcerária, concluindo que, da visita, será produzido um relatório, com viés muito mais contributivo das experiências trocadas entre o Conselho Nacional e o Ministério Público do Estado do Ceará e agradecendo, mais uma vez, a acolhida e a disponibilidade dos membros ali presentes.

Ao final de sua fala, aduziu que o Ministério Público é um dos principais atores da execução penal, como determina o art. 67, da Lei de Execução Penal, e que é preciso ocupar o espaço a ele destinado, de forma técnica e em prol do respeito dos direitos fundamentais no cumprimento da pena.

5.3 APRESENTAÇÃO DO PROJETO TEMPO DE JUSTIÇA

Na manhã do dia 16 de outubro de 2018, a Membro Auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Vanessa Wendhausen Cavallazzi, e a Assessora-Chefe da referida unidade, Thays Rabelo da Costa, participaram de reunião com o idealizador do Projeto *Tempo de Justiça*, o Promotor de Justiça Manuel Pinheiro.

Ao agradecer pela oportunidade de conhecer o referido projeto, que inclusive, ganhou o Prêmio CNMP 2018 na categoria *Redução da Criminalidade*, a Promotora de Justiça Vanessa Cavallazzi assentou, inicialmente, a importância de projetos como

o *Tempo de Justiça* num Estado da Federação que é posto como o terceiro maior em ocorrência de homicídios violentos no primeiro de 2018, com o registro de 2.380 (duas mil, trezentos e oitenta) pessoas assassinadas de janeiro a junho do mencionado ano.

Considerando os números registrados de homicídios no Ceará e tendo em vista projetos realizados nos Estados Unidos da América, o Promotor de Justiça Manuel Pinheiro esclareceu que o Programa *Tempo de Justiça* foi instituído por Protocolo Interinstitucional assinado em 11 de novembro de 2016, com participação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, do Ministério Público do Estado do Ceará, da Defensoria Pública do Estado e da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, além do Vice-Governadoria do Estado.

O Programa visa, assim, estabelecer ações conjuntas dos Poderes e órgãos participantes na investigação, no processo e no julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, ocorridos em Fortaleza, com expansão já iniciada ao Município de Sobral, com o objetivo de promover o cumprimento dos prazos previstos na legislação processual penal, desde a ocorrência do fato até o julgamento dos crimes pelos Tribunais do Júri, segundo informado pelo Promotor de Justiça.

Inicialmente, aduziu que a ideia do Projeto adveio de uma capacitação que realizou nos Estados Unidos e da experiência norte-americana em Nova York, a partir de programas com viés metodológico lastreado na tolerância zero e na *Broken Windows Theory* (Teoria das Janelas Quebradas).

Nesse viés, a partir de seus estudos teóricos, percebeu um fenômeno no Estado do Ceará afeto à perda da coercibilidade da sanção penal, na medida em que a resposta penal do Estado para os crimes de homicídios, quando não importavam em prescrição, geravam, pela lentidão processual, na sociedade o esquecimento do crime cometido e a redução da efetividade da prevenção geral do delito. Sendo assim, para o Promotor, um dos fatores que mais contribuem para a epidemia de violência que se alastra por todo País é a sensação generalizada de impunidade, que decorre da reconhecida ineficiência do macrossistema de segurança e justiça para investigar,

processar e julgar casos de homicídio, de maneira a gerar um ciclo vicioso em que é a impunidade alimenta a violência e esta alimenta a impunidade.

A partir de tais percepções, afirmou que, com o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, o Ministério Público propôs ao Poder Judiciário, à Defensoria Pública, à Polícia Civil e à Perícia Forense a adoção coordenada para que os crimes de homicídios ocorridos, num primeiro momento, em Fortaleza passassem a ser processados e julgados em menos de 400 (quatrocentos) dias, enquanto a média nacional é superior a 8 (oito) anos.

Para tanto, haveria a necessidade de aumento da disponibilidade de recursos humanos, materiais e tecnológicos, tanto dos órgãos policiais (delegacias de polícia e coordenadorias de perícia), quanto das Promotorias de Justiça, das Varas Judiciais e das Defensorias Públicas. Além disso, a implementação de rotinas de trabalho para agilizar e controlar as rotinas processuais e a instituição de um Comitê Gestor eram medidas igualmente imprescindíveis para a consecução do programa.

Desse modo, o Promotor de Justiça informou que as tratativas para a execução do projeto em 2015, tendo, no início, obtida muita resistência dos órgãos parceiros, no entanto, após longas reuniões, o Ministério Público conseguiu o apoio da Vice-Governadoria do Estado para o desenvolvimento do *software* e das demais instituições parceiras.

Ato contínuo, foi esclarecido que, na fase inicial de implantação do Projeto Tempo de Justiça, os Poderes e as instituições participantes reforçaram as destinações de recursos humanos. A título exemplificativo, o número de Promotores de Justiça com atribuição em Varas de Júri cresceu de 10 (dez) para 15 (quinze)²⁵ e o de Juízes

²⁵ Para além do aumento de Promotores de Justiça, foi editado o Provimento nº 61/2018 da Procuradoria-Geral de Justiça, com o seguinte teor: O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal combinado com o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, combinados ainda com o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os

meios que garantam a celeridade na sua tramitação”, conforme disposto no art. 5º, inciso LXXVIII; CONSIDERANDO que, no âmbito da jurisdição criminal, a duração razoável do processo é indispensável à preservação dos direitos dos acusados, das vítimas e das testemunhas; CONSIDERANDO que a demora no processo e no julgamento dos crimes dolosos contra a vida, especialmente dos homicídios, reduz o efeito dissuasório da sanção penal, um dos principais fatores de prevenção da criminalidade, além de comprometer o ânimo das vítimas e das testemunhas para revelar as identidades dos autores e para prestar depoimentos sobre os fatos; CONSIDERANDO a necessidade de prover recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para que as Promotorias de Justiça do Júri possam aumentar a eficiência no cumprimento das suas funções nos processos por crimes dolosos contra a vida. CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Ministério Público, no âmbito do programa “Ceará Pacífico”, do Governo do Estado do Ceará, de participar de uma ação integrada com os demais Poderes e instituições que formam o macrossistema de segurança e justiça, para que os crimes de homicídio ocorridos em Fortaleza sejam investigados, processados e julgados, com cumprimento dos prazos legais e com respeito aos direitos fundamentais; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o programa “Tempo de Justiça”, com a finalidade de estabelecer rotinas de trabalho e prover recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para que as Promotorias de Justiça do Júri na comarca de Fortaleza possam aumentar a eficiência no cumprimento das suas funções nos processos por crimes dolosos contra a vida, visando a manter a regularidade das atividades relacionadas com a tramitação dos feitos existentes e velar para que as ações penais por crimes de homicídio ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2017, com autoria esclarecida, sejam processadas e julgadas com estrita observância dos prazos legais. Art. 2º As atividades do Programa serão realizadas pelos membros titulares e auxiliares que oficiam junto às Varas do Júri da Comarca de Fortaleza, no âmbito de suas respectivas unidades judiciárias, e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a coordenação de um dos Promotores de Justiça do Júri na comarca de Fortaleza, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça. Art. 3º Compete ao Coordenador Executivo do Programa as seguintes atribuições: I – indicar Promotores de Justiça, a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, atuar nos inquéritos policiais de crimes de homicídio antes de 1º de janeiro de 2017, com autoria esclarecida, bem como nas ações penais e nos procedimentos acessórios deles decorrentes; II – organizar a divisão de trabalho entre os Promotores de Justiça designados na forma do inciso anterior, visando a manter a equitatividade e garantir a eficiência, sobretudo quanto à observância dos prazos legais; III – indicar servidores do Ministério Público, a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para auxiliar os Promotores de Justiça; IV – supervisionar as atividades realizadas pelos servidores designados na forma do inciso anterior, visando a manter a equitatividade e garantir a eficiência, sobretudo quanto à observância dos prazos; V – convocar os promotores de Justiça participantes do Programa para reuniões mensais, visando à avaliação do desempenho do Ministério Público no cumprimento das metas e ao aprimoramento das rotinas de trabalho nos órgãos de execução; VI – orientar a elaboração, por parte de servidor especificamente designado, de relatórios mensais sobre os prazos e as quantidades de denúncias, audiências de instrução, alegações finais, razões ou contrarrazões de recursos em sentido estrito, requisições de diligências, sessões de julgamento, razões ou contrarrazões de apelações, bem como representações por prisões provisórias e prisões preventivas e pareceres sobre pedidos de revogação de prisão provisória ou preventiva e de concessão de liberdade provisória, realizados pelos Promotores de Justiça, nos inquéritos policiais e nas ações penais decorrentes de homicídios ocorridos em Fortaleza após 1º de janeiro de 2017; Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça deverá desenvolver um programa de computador (software) para auxiliar o Coordenador Executivo e o servidor por ele designado na elaboração dos relatórios mencionados no inciso VI deste artigo. Art. 4º Compete ao Coordenador Interinstitucional do Programa as seguintes atribuições: I – participar das reuniões convocadas pelo Coordenador Executivo do Programa ou pelo Secretário Executivo das Promotorias do Júri da Comarca de Fortaleza para tratar de assuntos relacionados com a execução das ações e o monitoramento das metas do programa; II – colaborar com a elaboração, por parte de

e Defensores Públicos de 5 (cinco) para 10 (dez). Outrossim, foi instituído um Comitê Gestor do Projeto Tempo de Justiça, com reuniões ordinárias para avaliar e discutir as providências a serem adotadas para melhor avaliar as rotinas de trabalho e monitorar a execução das metas relativas aos prazos estipulados para o cumprimento das providências judiciais em tempo hábil.

O Promotor de Justiça Manuel Pinheiro assentou a estipulação de metas, deveras, audaciosas para o projeto: a partir de janeiro de 2017 e ao final de 24 (vinte e quatro) meses, fazer com que 50% (cinquenta por cento) dos casos de homicídio com autoria esclarecida em Fortaleza sejam processados e julgados em menos de 400 (quatrocentos) dias, e, igualmente, fazer com que o tempo médio de apuração

servidor especificamente designado, de relatórios mensais sobre os prazos e as quantidades de denúncias, audiências de instrução, alegações finais, razões ou contrarrazões de recursos em sentido estrito, requisições de diligências, sessões de julgamento, razões ou contrarrazões de apelações, bem como representações por prisões provisórias e prisões preventivas e pareceres sobre pedidos de revogação de prisão provisória ou preventiva e de concessão de liberdade provisória, realizados pelos Promotores de Justiça, nos inquéritos policiais e nas ações penais decorrentes de homicídios ocorridos em Fortaleza após 1º de janeiro de 2017; III – representar o Ministério Público do Estado do Ceará nas reuniões do Comitê Gestor do Programa “Tempo de Justiça”, visando a apresentar os relatórios mencionados no art. 3º, inciso VI deste Provimento, bem como sugerir o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho em todas as etapas da investigação, do processo e do julgamento dos casos de homicídio, que contribuam para o alcance das metas do Programa; IV – participar, por designação do Procurador-Geral de Justiça, das reuniões do Programa “Em Defesa da Vida” e do Programa “Ceará Pacífico”. Art. 5º Compete aos Promotores de Justiça designados para atuar no Programa: I – desempenhar as funções atribuídas ao Ministério Público nos inquéritos policiais de crimes de homicídio ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2017, com autoria esclarecida, bem como nas ações penais e nos procedimentos acessórios deles decorrentes; II – cumprir e velar para que sejam obedecidos os prazos previstos em lei na apresentação das suas próprias manifestações e na realização dos atos processuais, desde o oferecimento da denúncia até a eventual apresentação de razões ou contrarrazões de apelação; III – prestar as informações solicitadas pelo Coordenador Executivo do Programa, visando à elaboração dos relatórios previstos no inciso VI do artigo 3º. Art. 6º O Coordenador Executivo e o Coordenador Interinstitucional farão jus à gratificação prevista no Art. 185, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, na forma prevista pelo Provimento nº 078/2013. Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça deverá participar da elaboração, em conjunto com os setores correspondentes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, do Tribunal de Justiça e da Defensoria Pública Geral, de um programa de computador (software) destinado ao monitoramento e controle das metas assumidas por cada Poder e Instituição no âmbito do Programa “Tempo de Justiça”. Art. 8º O art. 2º do Provimento nº 78 de 2013 passa a vigor acrescido do inciso XXIII, cuja redação é a que segue: “Art. 2º [...] XXIII - Coordenador Executivo e Coordenador Interinstitucional do programa ‘Tempo de Justiça’”. Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de março de 2018. Plácido Barroso Rios Procurador-Geral de Justiça

da responsabilidade penal nos casos encerrados de homicídio da competência das Varas do Júri de Fortaleza seja inferior a um ano, a contar da data do crime até a do primeiro julgamento pelo Tribunal do Júri.

O papel do Ministério Público na redução da tramitação processual foi ainda mais audacioso, conquanto seja sua meta, ao final de 24 (vinte e quatro) meses, a começar em janeiro de 2017, reduzir pela metade a média do tempo global consumido nas manifestações dos Promotores de Justiça em comparação ao ano de 2015.

Questionado pela Membro Auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública sobre a forma de controle do cumprimento do prazo pelos atores do Sistema de Justiça Criminal, o idealizador do Programa apresentou a ferramenta tecnológica desenvolvida pela Fábrica de Softwares do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado, intitulado Painel de Controle do Projeto Tempo de Justiça.

Ao apresentar a ferramenta, percebeu-se que ela é capaz de analisar e avaliar as informações sobre as movimentações dos inquiridos, a partir da base de dados da Polícia Civil, assim como acerca dos processos em tramitação nas Varas do Júri de Fortaleza, a partir da base do Poder Judiciário (Sistema de Automação da Justiça – SAJ), com a criação de alertas sobre os atrasos e a extração de relatórios sobre o desempenho individual de cada ator e coletivo dos órgãos envolvidos.

Outrossim, a partir da identificação das vulnerabilidades no fluxo investigatório e de persecução penal dos crimes de homicídios, foi possível extrair as etapas da investigação e do processo em que ocorriam os maiores atrasos com relação aos prazos legais, citando como exemplo a juntada dos laudos periciais e a citação dos acusados.

Com esteio na referida metodologia de trabalho, o Promotor de Justiça Manuel Pinheiro destacou que resultados já vem sido colhidos, a partir da comparação dos

dados de 2015 e 2017, exemplificando que o tempo médio para a distribuição do inquérito à Vara do Júri caiu de 13 (três) para 6 (seis) dias; e o de citação dos acusados reduziu de 97 (noventa e sete) para 28 (vinte e oito) dias.

Para além do ganho de celeridade na tramitação processual, as investigações e a persecução penal têm ganhado qualidade, segundo apontado o idealizador do Programa, e permitindo que casos emblemáticos de homicídios no Estado estejam sendo julgados, com resposta à sociedade sobre crimes, deveras, violentos. Nesse jaez, ressaltou, mais uma vez, o que havia dito na reunião do dia anterior, no sentido da precariedade de acesso do Ministério Público do Estado do Ceará a bases de dados que lhe possibilitem ganho nas investigações.

Feitos tais apontamentos, a Promotora de Justiça parabenizou a brilhante iniciativa, realçando seu potencial de difusão nas demais unidades ministeriais do País e assentando a disponibilidade da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública para intermediação junto a órgãos federais no que se refere à concessão de base de dados.

5.4 REUNIÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

No dia 16 de outubro de 2018, a Comitativa da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública participou, às onze horas, de reunião com os Procuradores da República atuantes no Estado do Ceará, com a presença do Procurador-Chefe Rômulo Conrado; do Procurador Regional Geraldo Assunção Tavares; e dos Procuradores Regionais Nilce Cunha Rodrigues, Luiz Carlos Oliveira Júnior e Edmac Lima Trigueiro. Outrossim, como representante do Ministério Público do Estado do Ceará, participou o Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, André Clark.

Ao iniciar a reunião, o Conselheiro Nacional Silvio Amorim agradeceu a possibilidade de o Conselho Nacional do Ministério Público dialogar com os membros

do Ministério Público Federal no Estado do Ceará e que, como membro de tal ramo ministerial, tem empreendido esforços para aprimorar a interlocução junto ao órgão de controle administrativo e financeiro do Ministério Público. Citou, em sua fala inicial, as diversas atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio das Comissões finalísticas, destacando-se, nessa toada, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, presidida pelo Conselheiro Dermeval Farias.

Ato contínuo, o Conselheiro Dermeval Farias, ao cumprimentar todos os presentes, assentou que a Comissão é composta por 10 (dez) Conselheiros Nacionais, que participam de todas as ações por ela realizadas, e abrange três grandes eixos da atuação ministerial, nos termos do art. 129, da Constituição Federal, quais sejam: execução penal, controle externo da atividade policial e fomento e controle de políticas públicas de segurança pública.

Nesse espectro, esclareceu que a Comissão, desde 2017, tem realizado diversas viagens a Estados da Federação, com o objetivo de compreender as diversidades locais e as formas de atuação do Ministério Público face aos problemas identificados no sistema prisional e na segurança pública. Para além disso, nas visitas, tem-se acompanhado junto às unidades ministeriais o cumprimento das Resoluções CNMP nº 20/2007, 56/2010 e 129/2015, assim como as dificuldades para implementá-las.

No que se refere aos atos normativos em questão, ressaltou o esforço do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, em conferir transparência ativa aos dados do sistema prisional e do controle externo da atividade policial, com o objetivo de auxiliar na formulação e consecução de políticas públicas, mencionando o lançamento dos projetos *Sistema Prisional em números* e *Controle Externo da Atividade Policial em números*.

No acompanhamento dos dados, o Presidente da Comissão destacou a existência de distorções de números pelos órgãos do Sistema de Justiça Criminal,

citando a necessidade de que o País conte com uma base de dados idôneo para o trato da questão prisional para atuação na política criminal.

Sendo assim, as perspectivas trazidas pelo *Sistema Prisional em números*, ao tratar de questões estruturais do sistema prisional, têm impulsionando excelente diálogo do Conselho Nacional do Ministério Público com organismos internacionais, de modo que os dados utilizados pela Organização das Nações Unidas, propriamente pelo *Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del Delito y el Tratamiento del Delincuente (INALUD)*, são aqueles fornecidos por meio do *Sistema Prisional em números*.

Com tais vieses, a Comissão do Sistema Prisional realizou visitas, neste ano, nos Estados do Goiás, Paraná e Rio Grande do Sul e ainda serão os Estados da Federação do Rio de Janeiro e Santa Catarina. No ano passado, segundo o Presidente da Comissão do Sistema Prisional, a visita em Roraima possibilitou a Comissão ter conhecimento de parceria crucial entre o Ministério Público Estadual e Federal no que se refere ao controle dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUPEN).

Feitos tais apontamentos iniciais, o Conselheiro registrou que o Ministério Público Federal do Ceará apresenta cumprimento de 100% (cem por cento) da Resolução CNMP nº 20/2007.

Ato contínuo, o Conselheiro Marcelo Weitzel falou do quanto tem sido engrandecedor participar dos projetos da Comissão do Sistema Prisional e das visitas institucionais, com trocas ricas de conhecimento e experiências entre as unidades ministeriais e o Conselho Nacional do Ministério Público. Aproveitou o ensejo para tecer menção elogioso ao representante do Ministério Público Federal no Conselho Nacional do Ministério Público, Silvio Amorim, com quem tem tido importantes debates e diálogo no Plenário da Instituição.

Passada à palavra ao Procurador-Chefe, o membro do Ministério Público Federal Romulo Conrado mencionou que a inexistência de um presídio federal no Estado não faz, porém, que a atuação do Ministério Público Federal seja de menor importância. Isso porque pode atuar, paralelamente ao Ministério Público, para a

redução do cenário de crise nos estabelecimentos prisionais e o combate às organizações criminosas.

Nesse viés, assentou sua preocupação com o domínio das facções criminosas nos estabelecimentos prisionais, havendo já na audiência de custódia a identificação do preso como pertencente a determinada organização e o direcionamento dele para o presídio com domínio da facção respectiva, o que evidencia a ausência e a ineficiência do Estado no controle dos estabelecimentos penais.

O Procurador da República complementou no sentido de que os presídios do Estado, hoje, encontram-se totalmente divididos entre as organizações criminosas, com destaque, contudo, de uma massa carcerária que não se identifica com uma facção específica. No que se refere ao Fundo Penitenciário Nacional, o Procurador da República ressaltou que houve o recebimento de comunicação do Tribunal de Contas Estadual sobre o uso dos recursos, mas que não foi por ele instaurado procedimento específico para acompanhar a execução. Em seguida, questionou os representantes do Conselho Nacional sobre eventuais alterações na Resolução CNMP nº 20/2007 para retirar a obrigatoriedade da segunda visita em órgãos policiais, que, para além de altos custos, não tem proporcionando o resultado esperado.

No que se relaciona ao Fundo Penitenciário Nacional, a Membro Auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Vanessa Cavallazzi, destacou a importância de maior acompanhamento do Ministério Público Federal sobre a questão, com participação da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e a realização de auditorias regionalizadas realizadas pelo Tribunal de Contas da União, com o apoio do Tribunal de Contas dos Estados.

Em seguida, o Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública falou da existência de pedido da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão para alteração da periodicidade das visitas técnicas a órgãos policiais, aduzindo que, no primeiro momento, o pleito não foi deferido ante a necessidade de maior fortalecimento pelo Ministério Público brasileiro no que se

refere às suas atividades de controle externo da atividade policial e ao desenvolvimento de um projeto-piloto em conjunto com o Ministério Público do Estado do Ceará. Para além disso, registrou que o pleito do Ministério Público Federal de modificar os relatórios técnicos e incluir os formulários para a Superintendência da Polícia Federal foi integralmente acolhido pela Comissão.

Outro ponto abordado pelo Procurador-Chefe foi o funcionamento do regime semiaberto de cumprimento no Estado do Ceará, conquanto os presos do referido regime não ficam reclusos no período que determina a Lei de Execução Penal, fazendo uso apenas de tornozeleiras eletrônicas e, quando determinado pelo Juízo da Execução, tendo a obrigação de assinar mensalmente o livro.

Ademais, abordou que o sistema prisional do Estado funciona como ilhas, na medida em que os presídios pertencem a determinadas facções criminosas e, por vezes, a transferência de presos ocorre sem a devida comunicação aos juízes da execução penal.

A Procuradora da República Nilce Cunha Rodrigues, por sua vez, disse que realizou visitas a estabelecimentos prisionais da Região do Cariri, onde os presos passaram dois dias sem água e a segurança era realizada pela Polícia Militar. Aduziu, nesse viés, que há uma severa distorção na gestão do sistema prisional do País, na medida em que os presídios são administrados a partir de uma gestão compartilhada dos presos, funcionando com barris de pólvora e se encontrando amontoados de pessoas sem as mínimas condições para uma custódia que respeite os direitos fundamentais.

Ao concluir sua fala, aduziu a importância de um trabalho mais próximo do Ministério Público e do próprio Conselho Nacional do Ministério Público com a Defensoria Pública, replicando, novamente, quiçá, a ideia dos mutirões carcerários para tentar minimizar a situação dramática em que se encontra o sistema prisional; assim como a impossibilidade do Ministério Público, como órgão de fiscalização da ordem jurídica, atuar, para além de suas funções constitucionalmente atribuídas, como executor de políticas públicas.

Finalizando a reunião, o Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Ceará assentou a preocupação da Instituição com a questão prisional e relatou brevemente as dificuldades havidas com a gestão dos presos federais nos Estados, que, por vezes, passam dias nas Delegacias de Polícia até a devida transferência aos presídios locais. Ao cabo, agradeceu a oportunidade de diálogo com o Conselho Nacional do Ministério Público, ao reconhecer sua importância como órgão nacional na indução de boas iniciativas para a melhoria do sistema prisional e do controle externo da atividade policial no País.

5.5 REUNIÃO COM A CONTROLORIA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO E A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

No dia 16 de outubro de 2018, às catorze horas e trinta minutos, os integrantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública participaram de reunião com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e a Controladoria Geral de Disciplina (CGD). Ressalta-se que, em virtude episódios de vulnerabilidade ocorridos em casas prisionais do Complexo Penitenciário de Itaitinga, não houve participação de representante da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado.

Estavam, portanto, presentes, além do Presidente da Comissão, Dermeval Farias, do Conselheiro Marcelo Weitzel e da Membro Auxiliar Vanessa Cavallazzi; o Procurador-Geral de Justiça Plácido Rios, o Secretário Adjunto da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, Coronel Alexandre Ávila; o Controlador Geral de Disciplina em respondência, Rodrigo Bona; o Assessor de Tecnologia da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará em exercício, Maria José Marinho; o Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, André Clarck; e o Coordenador do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência (NUSIT), Régio Lima.

Ao iniciar a reunião, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará Plácido Rios agradeceu a presença das autoridades presentes, registrando o apoio que as pastas do Governo do Estado têm ofertado ao Ministério Público local na consecução de ações para a redução da violência no Estado. Nessa toada, ressaltou o avanço tecnológico tido nos últimos anos para mapeamento georreferenciado das ocorrências e para monitoramento eletrônico das principais vias. Não obstante, acresceu o quanto ainda precisa avançar o Estado do Ceará para, de fato, conseguir diminuir os alarmantes índices de violência.

No que se refere à cooptação dos agentes penitenciários, o Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará enalteceu a atuação do Controlador-Geral de Disciplina em respondência, na medida em que, em muito, colaborou para o sucesso das operações voltadas ao combate da corrupção no sistema penitenciário. Em seguida, destacou, igualmente, os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, com a adoção de providências rápidas, a exemplo de cordão de isolamento, quando da morte de uma pessoa.

Nessa temática, o Conselheiro Nacional Marcelo Weitzel questionou à Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social no que se refere às ações em andamento para diminuir os índices de violência e a influência das facções criminosas no interior das unidades penitenciárias. Igualmente, perquiriu os reflexos da Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, que alterou o Código Penal Militar, na persecução de crimes praticados pelos militares.

Em relação à alteração legislativa, o Secretário Adjunto informou que o aumento do espectro de crimes militares, sob o viés protetivo da força militar, teve impacto no aumento de trabalho da Polícia, conquanto lhes caiba a investigação do delito por meio de Inquérito Policial Militar, ao passo que tem, por falta de clareza da norma, originado diversas polêmicas quanto à sua aplicação. Entrementes, mencionou que, em geral e conforme posicionamento dos magistrados, não tem ocorrido graves problemas na persecução criminal de tais delitos.

No que atine às diligências adotadas pelo Estado para redução da violência, o Secretário informou que o controle do crime organizado estava ocorrendo, principalmente, no âmbito dos estabelecimentos prisionais, uma vez que os reclusos mantinham contato, normalmente, com o mundo exterior, ante as possibilidades que lhe eram conferidas pelos agentes penitenciários cooptados pelo sistema.

Sendo assim, a adoção de diversas providências na seara disciplinar foi medida salutar e inicial para tentar modificar o grave cenário estadual. O Controlador-Geral de Disciplina, nesse momento, explicou que diversas operações foram deflagradas em conjunto, inclusive, com o Ministério Público, para o combate da corrupção no sistema carcerária, operações essas que possibilitaram a prisão de muitos agentes penitenciários e o afastamento de outros, responsáveis, sobretudo, pela inserção de armas, drogas e aparelhos telefônicos no sistema prisional. Tais medidas, para além da repressão criminal propriamente dita, configuram-se como diligências preventivas, aptas a prevenir que outros crimes, coordenados a partir dos estabelecimentos prisionais, não ocorram, segundo informado pelo Controlador.

Para ele, a parceria com a Secretaria de Justiça e Cidadania foi salutar para a consecução e efetividade das operações, conquanto tenha ocorrido medidas de inteligência e identificação dos agentes cooptados. Em complemento, disse o Secretário Adjunto de Segurança Pública que, a partir da compreensão do impacto das ações adotadas no sistema prisional na criminalidade extramuros, o isolamento das lideranças criminosas foi medida igualmente efetiva, estando em construção presídios de segurança máxima e sendo realizados treinamentos contínuos dos novos agentes penitenciários.

Outrossim, o Secretário Adjunto de Segurança Pública ressaltou as seguintes medidas adotadas pelo Estado: mapeamento das organizações criminosas e investimento de ferramentas tecnológicas para monitoramento da cidade e atendimento às ocorrências policiais. Falou, ainda, do Programa de Prevenção Primária dos Crimes, com a realização de policiamento de proximidade e o fomento

de centros de cidadania; e do uso do Sistema *Espia*, desenvolvido pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) em parceria com a SSPDS e a Universidade Federal do Ceará (UFC).

Como dito pelo Secretário Adjunto, a ferramenta tecnológica, ao fazer uso de sensores espalhados pelo Estado, tem auxiliado na localização e na recuperação de veículos roubados ou furtados, com contribuição para a redução dos índices dos Crimes Violentos contra o Patrimônio em 33,5% (trinta e três vírgula cinco por cento) e de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) em roubos de veículos. A intenção do Governo do Estado é ampliar o número de câmaras instaladas pelo Estado de 800 (oitocentas) para 2.500 (dois mil e quinhentas), com a interseção com os Estados da Federação vizinhos.

Nessa seara, disse que, após apresentação do Programa no Ministério da Segurança Pública, o Estado da Paraíba manifestou interesse em aderir ao Projeto, com instalação de câmeras nas fronteiras estatais. A interseção das informações tem permitido que as forças policiais promovam a rápida recuperação de veículos, em torno de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos.

Igualmente, realçou o aumento do policiamento nos bairros, com a definição de bases fixas para o policiamento, para além de policiais que realizam, rotineiramente, rondas nos bairros, possibilitando uma resposta repressiva mais rápida por parte dos policiais. Nesse espectro, os policiais que realizam rondas realizam o planejamento da ronda a ser realizada, fazendo-o de maneira mais pontual e a partir das tendências de cometimento de delitos no local. Mencionou ainda, em resposta à indagação do Conselheiro Marcelo Weitzel, o objetivo do Governo do Estado em expandir as forças policiais dos RAO para cidades do interior do Estado de menor porte.

Nos casos de homicídio, o Estado tem fortalecido os serviços de medicina legal e perícia criminal, com o objetivo de que, mais rapidamente, cheguem ao local do crime e adotem as providências para a colheita de provas e isolamento da área,

tendo sido implementado protocolo para quesitação das provas e contínuos treinamentos aos peritos e policiais para a coleta de elementos de prova, conforme alinhavado pelo Secretário Adjunto. Tais medidas fazem parte, inclusive, das ações para consecução do Programa *Tempo de Justiça*.

Por fim, realçou outra medida adotada pelo Estado que consiste na identificação civil da população, tendo sido conferidas mais de 6 (seis) milhões de identidades, com um sistema tecnológico de coleta de biometria, para, inclusive, auxiliar na investigação criminal. Nessa toada, tem-se promovido o compartilhamento de bases de dados entre as policiais militar e civil, e, igualmente, ao Ministério Público.

Ao final da reunião, o Conselheiro Dermeval Farias perscrutou a reação dos policiais e dos delegados de polícia com o Programa *Tempo de Justiça*. O Secretário Adjunto, inicialmente, esclareceu o total apoio do Estado na execução do projeto e que os Delegados de Polícia têm participado mais ativamente das ações, provocando discussões, deveras, produtiva sobre o trabalho desenvolvido, tendo sido incrementado o número de inspetores para as investigações e, igualmente, de Delegados de Polícia. Entrementes, destacou a necessidade, nesse ponto, de mudança do entendimento jurisprudencial no sentido de ser possível a execução provisória da pena quando haja o julgamento pelo Tribunal do Júri.

Desse modo, ao encerrar o encontro, o Procurador-Geral de Justiça agradeceu a oportunidade às autoridades presentes de trocar experiências com o Governo do Estado sobre as medidas adotadas para a redução da criminalidade no Estado.

5.6 REUNIÃO COM O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE CEARÁ EM EXERCÍCIO

Em rápida reunião da comitiva do Conselho Nacional do Ministério Público com o Procurador-Geral de Justiça, Plácido Rios, e a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, Maria José Marinho, o Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Dermeval Farias, falou que as visitas técnicas realizadas pelo órgão finalístico a Estados da Federação tem proporcionado excelente troca de experiências e conhecimento da atuação ministerial face aos problemas recorrentes e encontrados em todo o País no que se refere às más condições de encarceramento e aos altos índices de criminalidade.

De mais a mais, o Presidente da Comissão Carcerária esclareceu que as visitas visam ainda acompanhar, de perto, o cumprimento das Resoluções CNMP nº 20/2007, 56/2010 e 129/2015, com o afã de perquirir eventuais dificuldades tidas pelas unidades ministeriais no efetivo cumprimento da norma e identificar em que medida o Conselho Nacional do Ministério Público pode colaborar na realização de visitas técnicas e preenchimento de dados que sejam mais efetivas na captação de dados voltados à elaboração de políticas públicas (*agenda setting* e *decision-making*).

Sendo assim, mencionou que o Ministério Público do Estado do Ceará, não obstante tenha excelente índice de cumprimento das Resoluções do CNMP, apresentou, em alguns de seus dados, inconsistências. A título exemplificativo e com lastro no relatório preparatório da visita, o Presidente da CSP apresentou à Corregedora em exercício a seguinte tabela que evidenciam inconsistências encontradas nos formulários de visita a estabelecimentos prisionais:

Tabela 12: Inconsistência nos relatórios de visita técnica a estabelecimentos prisionais.

Itens em comum nos relatórios	1º TRI/2017	2º TRI/2017	3º TRI/2017	Somatório dos trimestrais	Relatório anual 2017/2018
Total de fugas pelo não retorno de saídas autorizadas	9	9	70	88	25
Total de faltas graves de desobediência/desrespeito	67	90	67	224	136
Total de movimento coletivo para subverter a ordem ou a disciplina	48	93	171	312	79
Total de sanções de isolamento	90	412	574	1076	835
Total de presos vítimas de lesões corporais	52	61	45	158	144

Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Ao apontar tais possíveis inconsistências, a Corregedora-Geral em exercício esclareceu que irá adotar as providências para aperfeiçoar o processo de validação dos formulários de visita técnica tanto a estabelecimentos prisionais, quanto a órgãos policiais, de maneira a minimizar a ocorrência de erros e inconsistências, garantindo, por parte do Ministério Público do Estado do Ceará, uma maior fidedignidade dos dados.

Por fim, o Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Dermeval Farias, agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça toda a atenção dispendida para a realização da visita a estabelecimentos prisionais e o agendamento das reuniões com as autoridades legais, realçando que, apesar da gravidade dos problemas encontrados no sistema prisional e na segurança pública do Estado, a articulação dos atores do Sistema de Justiça Criminal e do próprio Ministério Público, como indutor de políticas públicas, tem o condão de promover significativas mudanças no cenário ora encontrado.

6. CONCLUSÕES

A visita da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública ao Ministério Público do Estado do Ceará e, bem assim, ao sistema penitenciário daquela unidade federativa revelou um quadro que, a par de inspirar preocupação, descortina uma série de janelas de oportunidade de melhoria na execução de políticas de segurança pública e de execução penal, além de projetos ministeriais que convergem para esse mesmo ponto focal.

O cenário preocupante de que se cuida é revelado por índices que traduzem bem a realidade encontrada no Ceará. O Estado possui a quinta maior população carcerária do país, só ficando atrás de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e possui uma ocupação 65% (sessenta e cinco por cento) maior do que sua capacidade instalada. Tomando-se a série histórica, compreendida entre início de 2017 e o início de 2018, tem-se que as taxas de ocupação cresceram em ritmo mais acelerado do que as taxas de capacidade instalada, sublinhando a tendência de superlotação. Não fora isso, apenas 6,50% (seis vírgula cinquenta) dos 25.573 (vinte e cinco, quinhentos e setenta e três) apenados estão matriculados em unidades de ensino e 5,99% (cinco vírgula noventa e nove) deles desenvolvem atividade laboral no cárcere.

Aos dados enfocados some-se a apreensão de 10.969 (dez mil, novecentas e sessenta e nove) aparelhos celulares; a aplicação de 1.557 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete) sanções de isolamento e 470 (quatrocentos e setenta) episódios de motins, rebeliões ou pequenas insurreições entre o primeiro trimestre de 2017 e o primeiro trimestre de 2018, o que denota um ambiente de intensa instabilidade, que redundou nos episódios de violência extremada do início do ano de 2018.

As informações colhidas *in loco* pela CSP junto à Secretária de Justiça e Cidadania e bem assim a inspeção levada a efeito na Casa de Privação Provisória de Liberdade Professora Clodoaldo Pinto (CPPL 2) deixaram assente o grau elevado de

destruição de diversas unidades prisionais, que precisaram ser quase que integralmente reconstruídas.

Embora o estado de degradação das edificações que abrigam as unidades prisionais tenha sido agravado pela rebelião de janeiro de 2018, foi possível constatar o péssimo estado, mesmo daquelas remanescentes. Basta dizer que em uma das galerias visitadas não havia lâmpadas nos bocais de todo o corredor; sacos de pão se acumulavam na entrada de cada uma das celas e grande quantidade de insetos (vetores de doenças) transitava entre eles. Além disso, o abastecimento de água para os detentos era intermitente, havendo afixado em um quadro os horários nos quais deveria ser disponibilizada aos internos.

Nesse quesito, aliás, é de se sublinhar a dificuldade que o Poder Executivo estadual vem enfrentando de utilizar as verbas oriundas do Fundo Penitenciário Nacional para a reforma dos estabelecimentos penitenciários destruídos e para a ampliação do número de vagas. Tais dificuldades situam-se, de acordo com a SEJUC, tanto na falta de pessoal técnico para a produção de projetos adequados às exigências do DEPEN quanto no excesso de disposições regulamentares para o emprego das verbas. Apesar disso, de acordo com a Secretaria de Justiça e Cidadania, três novas unidades penitenciárias estavam em fase de finalização e aquelas deterioradas encontravam-se em processo de reforma. Questionados a respeito da existência de iniciativas vetorizadas para a fiscalização da aplicação das verbas, bem como para o fomento de soluções que viabilizassem a utilização dos dinheiros do Fundo, tanto o Ministério Público estadual quanto o Ministério Público federal afirmaram não dispor de qualquer projeto, programa ou procedimento deflagrado para esses fins.

No que tange à gestão das unidades, chamou a atenção a ociosidade dos internos. Embora houvesse salas de aula, a oferta de vagas era absolutamente insuficiente para cobrir a demanda. Noutro vértice, praticamente não existem postos de trabalho no interior dos estabelecimentos carcerários, situação que compromete

severamente qualquer possibilidade de recuperação das pessoas ali instaladas e, bem assim, a sua reinserção no tecido social. Nesse último tópico, o Estado do Ceará assumiu uma postura de incentivo à fixação de indústrias no interior das penitenciárias por meio de diminuição da carga tributária das empresas que resolvessem assim fazê-lo. No entanto, não há por parte do Poder Executivo a busca ativa de parceria e nem há programas ou projetos do Ministério Público cearense que busquem fomentar essa política ou incrementar as vagas nas unidades de ensino existentes dentro do sistema.

Quanto às questões de saúde, chamou a atenção da Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública a quantidade exígua de medicamentos a serem dispensados aos internos da CPPL-2 acondicionados na farmácia da unidade. A impressão foi confirmada por relato de um dos internos que padecia de uma ferida profunda na perna e vinha sendo tratado unicamente, segundo sua dicção, com analgésicos. Assim, muito embora o Estado do Ceará tenha aderido à Política de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS – PNAISP, a aparente falta de medicamentos e de assistência médica no interior do estabelecimento prisional deve ser alvo de acompanhamento pelo Ministério Público estadual.

Outro ponto a ser destacado é o acesso dos detentos à Justiça. A Comissão apurou que todo o Complexo Prisional de Itaitinga, que abarca 7 (sete) unidades, com um contingente de 8.070 (oito mil e setenta) presos, é atendido por apenas dois Defensores Públicos. A insuficiência de profissionais para realizarem esse trabalho poderia ser minorado caso o corpo de advogados da SEJUC pudesse promover em Juízo as medidas necessárias ao exaurimento dos direitos das pessoas ali encarceradas. Ocorre que, conforme apurado pela CSP junto ao Ministério Público local e à Secretária de Justiça e Cidadania, um antigo Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública e o Poder Executivo estadual impede que os advogados da Secretaria exerçam tal atividade. De forma apriorística e perfunctória, o pacto parece violar direitos fundamentais dos detentos, o livre exercício da profissão por advogados

habilitados para tanto, trazendo prejuízos também à sociedade, obrigada a conviver com a instabilidade do sistema carcerário agravada pela ausência de implementação de benefícios e o exaurimento da justiça. Nesse sentido, prudente seja a Ordem dos Advogados do Brasil informada acerca do tema, assim como o MP/CE, a fim de que avaliem a legalidade do ajuste.

É de se registrar, outrossim, a iniciativa do MP/CE para o enfrentamento da crise penitenciária, detonada pelos eventos de janeiro de 2018, que expuseram a dura realidade de cadeias: unidades, em sua maioria, sem alternativas de educação e trabalho, em condições estruturais difíceis, muitas delas superlotadas e sob forte influência de facções criminosas. A esta conjuntura o Ministério Público cearense respondeu com a constituição do Núcleo de Investigação Criminal - NUINC composto por Promotores de Justiça encarregados da investigação de delitos praticados dentro do sistema carcerário relacionados à corrupção de agentes do Estado e à atuação de facções criminosas. O trabalho do grupo redundou no afastamento de diversos agentes públicos de suas funções, alguns ocupantes de cargos situados no alto escalão do governo, além da apreensão de significativo contingente de armas, drogas e celulares que abasteceriam as lideranças faccionadas no interior dos estabelecimentos prisionais. Assim, de todo elogiável o trabalho desenvolvido pelo NUINC.

A situação da segurança pública cearense também merece anotação. O Estado registrou 5.332 (cinco mil, trezentas e trinta e duas) mortes violentas intencionais no ano de 2017, o que representa uma taxa de 59,1/100 mil habitantes, índice que o coloca como o 3º Estado mais violento do país. De forma quase paradoxal, no entanto, é um dos Estados da região nordeste que menos investe na área de segurança pública per capita, cerca de R\$ 240,00, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Com o objetivo de impactar essa situação de coisas, o MP/CE vem desenvolvendo dois projetos de referência. Ambos estão imbricados com dois dos

objetivos estratégicos do Centro de Apoio Operacional Criminal daquela unidade: (i) a redução de crimes violentos contra a vida e contra o patrimônio e (ii) a atuação prioritária em crimes de feminicídio. Por meio do Projeto Tempo de Justiça o Ministério Público cearense logrou diminuir em 56% o tempo de julgamento dos homicídios com autoria conhecida na cidade de Fortaleza. De outro lado, a articulação entre o Centro de Apoio, a Secretaria de Segurança Pública e o Comando da Polícia Militar possibilitou o georreferenciamento dos 30 locais mais violentos do Estado do Ceará, todos localizados na capital alencarina. A partir daí, a Polícia pode centrar seus esforços nesses locais, prevenindo a superveniência de novos delitos violentos.

No que tange ao preenchimento dos relatórios decorrentes do cumprimento da Resolução nº 56/2010, tem-se observado uma série de descompassos. Em que pese a unidade ministerial apresente índices elevados de cumprimento da resolução (100%), a análise de seus conteúdos revela omissões e inconsistências graves, que repercutem na qualidade do banco de dados deste CNMP. A principal delas tem a ver com o fato de, em diversos campos, o somatório dos relatórios trimestrais não equivalerem ao quantitativo registrado no relatório anual. Apesar da flagrante inconsistência, os dados em questão foram chancelados pela Corregedoria-Geral do MP/CE, que os remeteu ao CNMP. E outras muitas omissões há: (i) registro de mortes sem a identificação da causa; (ii) registro de apreensão de droga sem a identificação da espécie de entorpecentes ou a sua quantidade; (iii) registro de fugas, sem o seu quantitativo.

Assim, recomenda-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Goiás que: (i) oriente os membros encarregados das visitas de inspeção prisional a observarem os pontos acima indicados quando do preenchimento dos relatórios; (ii) estabeleça novas rotinas de conferência dos dados contidos nos relatórios de inspeção prisional, assegurando-se de que não contém omissões ou inconsistências salientes antes de remetê-lo ao Conselho Nacional do Ministério Públicos e (iii) oriente os Promotores de Justiça com atribuição para as inspeções nas unidades carcerárias e para a tutela coletiva da execução penal a consultarem os dados do BI *O Sistema*

Prisional em Números hospedado no sítio do CNMP com vistas a planejarem as suas atividades.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN, junho de 2016. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Brasília, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-deinformacoes-penitenciarias-016/relatorio_2016_22111.pdf.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Modelo de Gestão para a Política Prisional**. Brasília: 2016, p. 152. Disponível em: http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/politica-penal/modelo-de-gestao_documento-final.pdf.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Regimento Interno do CNMP**. CNMP: Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-enormas/norma/46/>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. CNJ: Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afb74.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presos e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>.

